

Professor Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz
Professora Doutora Cíntia Garabini Lages
Organizadores



PROJETOS & PESQUISAS

Ano 2016, vol. 2



VirtualBooks Editora
Pará de Minas/MG

P472 Projetos e pesquisas [recurso eletrônico] / Organizadores, Carlos Alberto Simões de Tomaz, Cíntia Garabini Lages; Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. -- Ano 2016, v. 2. -- Pará de Minas, MG: Virtualbooks, 2016.

71 p.

Disponível em: <<http://www.uit.br/mestrado/>>

ISBN: 978-85-434-0883-5

1. Pesquisas. 2. Projetos. I. Tomaz, Carlos Alberto Simões de, Org. II. Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais. III. Universidade de Itaúna.

Bibliotecária: Anicéia A. Resende Ferreira

CRB-6/2239

EDITOR(A): Virtualbooks Editora e Livraria Ltda.
Rua Porciúncula, 118- são Francisco
Pará de Minas – MG – CEP 35661-177
Tel:(037)3231-6653- e mail: capasvb@gmail.com
<http://www.virtualbooks.com.br>

SUMÁRIO

PROJETOS E PESQUISAS

Ensino domiciliar como direito-dever fundamental à educação: uma abordagem axio-deontológica dos seus aspectos normativos e principiológicos.....08
(Cláudio Márcio Bernardes)

A duração razoável do procedimento judicial previsto na Lei de Execução Penal como direito fundamental da pessoa condenada e a importância do processo coletivo para a sua efetivação.....12
(Daniel Brocanelli Garabini)

Uma análise da efetividade do direito fundamental à saúde do dependente químico frente às políticas públicas disponibilizadas no âmbito do Município de Itaúna/MG.....16
(Farissa Maria Drumond Chequer)

Razoável Duração do Processo e e Ações Coletivas: Os limites constitucionais à utilização da coletivização como mecanismo de celeridade processual.....26
(Grazielle Mendes Martins)

A transação e os acordos de leniência nas ações de improbidade administrativa com a edição da MP 703/15.....31
(Lucas Carvalho Américo)

A efetividade do incidente de resolução de demandas repetitivas sob a perspectiva do processo coletivo constitucional.....35
(Lucas Ramos de Freitas Morais)

Ações coletivas e a efetividade da tutela dos direitos sociais dos trabalhadores.....	38
(Márcia Pelissari Gomes)	
A judicialização da saúde nos casos de tratamento de alto custo X políticas públicas: uma compreensão à luz do princípio da isonomia no marco do estado democrático de direito.....	41
(Mazurkiewicz Alcionne Simões)	
O Terceiro Setor como instrumento de efetividade do direito fundamental à educação.....	46
(Moisés Eugênio Ferreira)	
Ação Civil Pública: instrumento processual coletivo para efetivação dos direitos fundamentais.....	49
(Renato Augusto dos Santos)	
Tutela Penal Dos Interesses Difusos: legitimação para agir na ação penal privada subsidiária da pública nos casos de crimes ambientais.....	52
(Ricardo Augusto de Bessas)	
A Proteção Jurídica dos Refugiados Ambientais: análise crítica da condição de refugiado ambiental no direito brasileiro e no direito internacional.....	56
(Taise June Barcelos Maciel Romano)	
A Ação Civil Pública como instrumentalização ao direito difuso da Segurança Pública.....	61
(Tiago Lenoir Moreira)	

RELATÓRIOS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Cidade e Alteridade

Impactos da Mineração sobre os trabalhadores do Minério na Região de Itaúna e Itatiaiuçu 65

Coordenador: Prof. Dr. **Eloy Pereira Lemos Júnior**

Relator: **Ricardo Augusto de Bessas**

Direito e Literatura69

Coordenador: Prof. Dr. **Carlos Alberto Simões de Tomaz**

Relator: **Fábio Lopes de Lima**

APRESENTAÇÃO

É com prazer que apresentamos a materialização do Seminário **PROJETOS & PESQUISAS**, edição de 2016/1, ocorrido no dia 10 de junho desse ano.

Na presente edição, são publicados treze projetos de pesquisa apresentados por ocasião da realização do Seminário e que encontram-se em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação da Universidade de Itaúna – Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais.

O objetivo do Seminário **PROJETOS & PESQUISAS**, desde a sua primeira edição, é o de dar conhecimento à comunidade acadêmica das pesquisas que estão sendo desenvolvidas no âmbito do nosso Programa de Pós-graduação em Direito, com o afã de despertar o interesse de órgãos governamentais e não-governamentais, agentes do terceiro setor, empresas e entidades de fomento em geral.

Para além disso, é momento para os alunos e professores conhecerem os projetos que estão sendo desenvolvidos pelos colegas, o que pode ensejar salutar troca de experiência.

Esperamos que os objetivos tenham sido atingidos e que frutos venham a ser colhidos.

Cordialmente,

Prof. Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz
Profa. Doutora Cíntia Garabini Lages
Organizadores



PROJETOS DE PESQUISA



Ensino domiciliar como direito-dever fundamental à educação: uma abordagem axio-deontológica dos seus aspectos normativos e principiológicos

Pesquisador: **Cláudio Márcio Bernardes**

(e-mail: claudiombernardes@yahoo.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Carlos Alberto Simões de Tomaz**

I - Tema

O tema educação domiciliar, por uma razão sociocultural, não fez parte das discussões pedagógicas que normatizaram o Ensino público do Século XX, no Brasil. Hodiernamente, quando em pauta modificações substanciais da sociedade, que se verifica cada vez mais multicultural, surge a necessidade de se dar conta de um grande número de famílias que começa a aderir ao processo educacional no âmbito domiciliar.

Por fazer parte das garantias fundamentais constitucionais, busca-se perquirir se a educação pública seria um dever ou um direito ou mesmo um direito-dever e as implicações decorrentes disso. A educação, sendo um dever, numa perspectiva deontológica, permitiria levar a uma responsabilização de pais que não se veem como descumpridores de regras normativas ao não matricularem seus filhos menores de idade em escolas públicas, porquanto aplicam-lhes o ensino domiciliar. Cabe então uma questão crucial: os pais que não submetem seus filhos à educação pública devem ser sistematicamente responsabilizados criminalmente por essa prática?

Por outro lado, imaginando a educação como um direito, sob o viés axiológico, há que se imaginar que os pais teriam a faculdade de poder escolher o que é melhor para os seus filhos, baseando-se no princípio da liberdade de educar. Nesse caso, outra questão permeia o assunto: os pais não têm a liberdade de, eles próprios, educarem seus filhos no âmbito doméstico?

Como se pode perceber, *prima facie*, essas questões não podem ser deixadas sem discussão, uma vez que uma sociedade pluralista, com amplo acesso a informação, demanda uma resposta mais eficiente do que a manutenção do *status quo*. Afinal, não está em jogo simplesmente uma parcela da população que insiste em desrespeitar a Educação Pública vigente no País. O próprio modelo da Educação deve ser repensado sim, mas, paralelamente, pois não

se pode pensar estratégias pedagógicas dessa envergadura em curto prazo, esse movimento social, cuja atitude permeia valores normativo-princípios, não pode ser ignorado.

Para cumprir esse escopo, a discussão a respeito da natureza dos princípios constitucionais deve vir à tona. Nessa medida, é preciso avaliar qual seria a melhor teoria capaz de explicar e de instruir o modo pelo qual devemos interpretar os princípios constitucionais. Entender os lados do debate implica assumir uma série de pressupostos filosóficos controversos acerca da teoria do direito e da relação entre o direito e democracia. Essa tomada de posicionamento transita pela relação entre os valores morais e o direito. Nesse ponto que tangencia o direito e a moral, cabe investigar, sob o viés da axiologia e da deontologia, o que está no campo dos princípios constitucionais, refletindo os valores morais e culturais da sociedade.

Esta pesquisa objetiva discutir, pois, duas teorias presentes neste debate: a perspectiva axiológica, trazendo à lume a crítica da razão prática de Immanuel Kant, e a deontológica, sobrelevando as discussões acadêmicas entre Robert Alexy, Ronald Dworkin e Jürgen Habermas. Não se perdendo de vista as importantes contribuições voltadas para a Educação, enquanto instrumento de poder e controle social, sob o viés de Michel Foucault e, no Brasil, com o educador Paulo Freire e sua “pedagogia do oprimido”.

Em outra vertente, pretende-se recorrer à visão constitucionalista de Canotilho sobre o assunto, tendo como pano de fundo os documentos internacionais de direitos humanos, que abordam especificamente o direito fundamental à educação. Considerando-se, por oportuno, que em Portugal, o ensino domiciliar não é proibido.

Ainda sob o prisma do Direito comparado, cabe a conceituação de Jellinek, quanto à sua concepção de status negativo, positivo, passivo e ativo a entender o papel do Estado em relação ao cidadão. Nesse ponto, emerge a necessidade de lançar luz às teorias de Robert Alexy, quanto à contribuição analítica da discussão sobre direitos subjetivos em contraposição aos deveres subjetivos. Ou seja, o direito fundamental à educação constitui também um dever fundamental, o que provoca a investigação dos diferentes atores nesse processo de direito-dever de educação. Ainda de acordo com a Teoria dos Direitos Fundamentais, a tese do sopesamento do autor colocaria, no presente estudo, o princípio da liberdade de educar em contraposição à regra que impede o ensino familiar no âmbito doméstico.

II - Método

A pesquisa que pretendo desenvolver tem como objetivo analisar, em uma perspectiva diacrônica, a partir de pesquisa na legislação e doutrina nacional e internacional, a evolução da tutela jurídica do direito fundamental à educação no Estado Liberal de Direito, no Estado Social de Direito e no Estado Democrático de Direito.

Por fim, cabe analisar os desafios da efetivação, por parte do Poder Judiciário, dos instrumentos criados na efetivação dessa garantia e, ao mesmo tempo, perquirir a sua intervenção como ente do Estado cogente, em face do cidadão passivo, com reduzido potencial defensivo.

A metodologia a ser adotada, a princípio, compreende as etapas a seguir descritas:

a) Pesquisa bibliográfica da literatura produzida acerca da concepção de Estado Democrático de Direito e sua interferência no direito fundamental à educação;

b) Análise diacrônica da evolução dos mecanismos de tutela jurídica desse direito-dever;

c) Pesquisa documental e análise qualitativa da importância das decisões, principalmente dos tribunais superiores quanto à responsabilização civil e criminal das famílias que assumiram o ensino de seus filhos no âmbito doméstico.

d) Pesquisa empírica mediante a realização de entrevistas e aplicação de questionários a famílias e instituições representativas do tema em discussão.

III - Relevância

A relevância desta pesquisa se justifica pela possibilidade de trazer à tona discussão, própria de um Estado Democrático de Direito, acerca da (im)possibilidade de a família, utilizando-se de seus próprios recursos, promover o ensino de seus filhos no âmbito doméstico.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, com um levantamento bibliográfico prévio. Fez-se um contato com uma família itaunense que foi processada pela 4ª Promotoria de Justiça de Itaúna com atuação na Defesa da Criança e do Adolescente, por abandono intelectual. Um artigo de autoria deste pesquisador sobre o assunto está em via de ser publicado. O sumário será apreciado pelo professor orientador e, em breve, será iniciada a redação de seu trabalho.

A duração razoável do procedimento judicial previsto na Lei de Execução Penal como direito fundamental da pessoa condenada e a importância do processo coletivo para a sua efetivação

Pesquisador: **Daniel Brocanelli Garabini**

(email: dbgbhdef@gmail.com)

Orientadora: Prof. Dra. **Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz**

I - Tema

A Constituição da República de 1988 erigiu a duração razoável do processo como direito fundamental no Estado Democrático de Direito, por intermédio da Emenda Constitucional nº 45/2004, alinhando o texto constitucional com a disposição nesse mesmo sentido prevista em vários tratados internacionais de Direitos Humanos.

A importância desse princípio ganha especial relevo em relação aos direitos da pessoa em cumprimento de pena, especialmente para aqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

O procedimento judicial previsto no Título VIII, artigos 194 a 197, da Lei nº 7.210 (Lei de Execução Penal) é um dos instrumentos jurídicos aptos a garantir o acesso à justiça aos sentenciados, por meio do qual se decidem todas as questões que surgem no decorrer da execução de pena,

Destaca-se ainda o fato de que o referido diploma normativo traz um rol extenso de direitos relativos aos condenados, como assistência material, jurídica, religiosa, social, à saúde, educacional, entre outros benefícios relacionados com o sistema progressivo de cumprimento de pena.

Estima-se que a população carcerária gira em torno de 711.463¹ pessoas e cresce em proporções alarmantes, sendo a demora na prestação jurisdicional uma das principais reclamações, gerando grande insatisfação e revolta nos estabelecimentos penais.

Nesse contexto, o processo coletivo seria compatível com o princípio da individualização da pena e com o sistema progressivo de cumprimento de pena adotado em nosso ordenamento jurídico, de modo a otimizar o direito previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República de 1988?

Como já dito, o procedimento de execução penal deve ser célere, de modo a mitigar a frequente tensão no sistema prisional, minimizando a superlotação carcerária e buscando cumprir o comando constitucional de prevalência dos Direitos Humanos e da proibição de penas cruéis ou degradantes.

Nessa perspectiva, surge a hipótese da defesa coletiva de direitos no âmbito da execução penal como mecanismo de celeridade na prestação jurisdicional, tendo em vista uma concepção agnóstica da pena, centrada em uma teoria redutora de danos.

Desse modo a presente pesquisa está inserida na área de concentração “Proteção dos Direitos Fundamentais” e se amolda à linha de pesquisa eleita, qual seja, Direito Processual Coletivo e Efetividade dos Direitos Fundamentais.

II - Método

A opção metodológica escolhida será o método hipotético-dedutivo, buscando analisar as três dimensões da dogmática jurídica: analítica (dissecção sistemático - conceitual do direito vigente, visando clareza conceitual, ausência de contradição e coerência); a empírica, que diz respeito a cognição do direito positivo válido nas leis, além dos precedentes judiciais e, por fim,

¹ Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>.

a normativa, que busca, a partir do direito positivo válido, determinar qual a decisão correta em um caso concreto (processo construtivo – norma de decisão).

Nesse contexto, a pesquisa será teórica com suporte na análise de conteúdo. O acesso à justiça, compreendendo o acesso à ordem jurídica justa, será elevado a método de pensamento e crítica ao modelo atual de execução das penas, com a finalidade de desconstrução da ideia de Direito como instrumento de dominação.

III - Relevância

O desenvolvimento da sociedade no mundo contemporâneo tem alcançado limites não imaginados. Em uma sociedade de massa, a crescente evolução dos direitos coletivos e seu reconhecimento em nível constitucional desafiam o Poder Público na busca de sua efetivação.

A Constituição da República de 1988 erigiu o acesso à justiça como direito fundamental básico no Estado Democrático de Direito, porém, no que tange às pessoas em privação de liberdade, verificamos que há necessidade periódica de realização de mutirões carcerários, diante da insuficiente assistência jurídica e da morosidade na prestação jurisdicional.

Além disso, constata-se a omissão do Poder Público na efetivação de direitos e garantias fundamentais da pessoa em cumprimento de pena, não estruturando de maneira adequada o sistema prisional de modo a cumprir a finalidade de reinserção social dos condenados. A fiscalização e o controle da execução de pena por parte dos órgãos de execução penal devem se valer de instrumentos processuais aptos a atingir os fins almejados.

Soma-se a esse panorama a imagem negativa do Brasil no cenário internacional, na medida em que os problemas carcerários vivenciados têm se tornado objeto de questionamentos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que vem impondo sanções ao país pelo descumprimento de diversos Tratados referentes ao tema.

Por outro lado, constata-se com espanto o crescimento do crime organizado dentro dos presídios em nível nacional, por meio de facções criminosas como o PCC (primeiro comando da capital), arregimentando grande parte da população carcerária esquecida pela Sociedade.

Em uma visão constitucional do processo, cabe ao Poder Judiciário reconhecer os direitos e torná-los efetivos em tempo razoável. Nesse compasso, outros princípios como o do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana integram um arcabouço processual que se tornam patrimônio jurídico daqueles que se encontram sob a custódia do Estado ou cumprem outro tipo de pena.

O acesso à ordem jurídica justa deve ser o vetor que indica o caminho para uma execução penal humanizada, de modo que os direitos fundamentais sejam não só reconhecidos como também protegidos de maneira eficaz, além do que há um Projeto de Lei em trâmite no Senado Federal (PLS 513) visando revigorar a Lei de Execução Penal, o que instiga o debate em nível acadêmico.

Partindo-se do pressuposto de que a Constituição da República de 1988 inaugurou o Estado Democrático de Direito em nosso país e estabeleceu uma nova dicotomia consistente em dois grandes blocos, a saber, direitos individuais e direitos coletivos, a revisão de conceitos e práticas referentes à execução penal é salutar.

Nesse contexto, o presente estudo pretende contribuir para o debate mais aprofundado no que diz respeito à tutela jurídica dos direitos fundamentais da pessoa em cumprimento de pena, especialmente em relação aos direitos metaindividuais, visando a transformação da realidade social.

IV – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa encontra-se em andamento, com o levantamento bibliográfico concluído. O sumário está em fase final de elaboração para aprovação do professor orientador, para logo após ser iniciada a redação do trabalho.

Uma análise da efetividade do direito fundamental à saúde do dependente químico frente às políticas públicas disponibilizadas no âmbito do Município de Itaúna/MG

Pesquisadora: **Farissa Maria Drumond Chequer**

(e-mail: farissachequer@hotmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Carlos Alberto Simões**

I - Tema

Droga², segundo a OMS, é qualquer substância não produzida pelo organismo e que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, causando alterações em seu funcionamento. O uso de substâncias psicoativas não é fato recente e se estende ao longo da história, sendo utilizado em contextos socioculturais específicos, para diversos fins, como religiosos, medicinais, afrodisíacos, culturais e bélicos. No entanto, em decorrência de transformações sociais e econômicas, o consumo dessas substâncias passou a ter outra conotação, deixando de ser condicionado aos preceitos socioculturais de determinada sociedade, que regulavam seu uso, convertendo-se em mercadorias, aumentando, gradativamente, seu consumo³.

Algumas drogas alteram o funcionamento cerebral, causando modificações no estado mental e no psiquismo, sendo denominadas drogas psicotrópicas ou substâncias psicoativas, que se dividem em três grupos: depressoras, estimulantes e perturbadoras ou alucinógenas. Para Walter F. de Oliveira⁴:

² Cf. parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

³SILVA, Ana Cristina Ferreira. Políticas públicas de atendimento a dependentes químicos: reflexões sobre a proposta de internação compulsória. Disponível em <http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/1_Producoes_Academicas/Políticas_Publicas_de_Atendimento_a_Dependentes_Quimicos_reflexao_sobre_a_proposta_de_internacao_compulsoria_Ana_Cristina_Ferreira_Silva.pdf>. Acesso em: 02 abr 2015.

⁴ OLIVEIRA, Walter F. de. Drogas: Políticas de Prevenção, Controle e Recuperação. Trabalho desenvolvido na Disciplina de Bioética do Mestrado em Ciências Médicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.acm.org.br/revista/pdf/artigos/159.pdf>>. *Apud* SILVA, Ana Cristina Ferreira. Políticas públicas de atendimento a dependentes químicos: reflexões sobre a proposta de internação compulsória. Disponível em <http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/1_Producoes_Academicas/Políticas_Publicas_de_Atendimento

Define-se como SPA – Substância Psicoativa, qualquer substância capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em alterações psíquicas incidentes sobre o comportamento. Tendo em vista esta definição, classificam-se as SPAs em três grupos, de acordo com sua ação sobre o sistema nervoso central (SNC). I. Depressores do SNC: álcool, barbitúricos (Gardenal), benzodiazepínicos (diazepam, ansiolíticos), narcóticos, opiáceos (morfina, heroína, codeína, etc.) e inalantes ou solventes (colas, tintas, removedores, esmalte, benzeno, etc.); II. Estimulantes do SNC: anorexígenos (anfetaminas, fenproporex, etc.) e cocaína; III. Perturbadores da atividade do SNC ou alucinógenos, estas podem ser de origem vegetal: tetrahydrocannabinol (princípio ativo da maconha), mescalina, psilocibina (de certos cogumelos), lírio (trombeteira, etc.) ou de origem sintética: LSD, *ecstasy* e anticolinérgicos (Artane, Benty). Não se inclui nesta classificação o tabaco, com seu princípio ativo, e a nicotina, dada a complexidade de seus efeitos no organismo. (OLIVEIRA, 2003, p. 3).

O aumento do consumo de tais substâncias, notadamente a partir do início do século XX, agravou os problemas decorrentes do seu abuso, como os relacionados à dependência química, tornando-se um problema de saúde coletiva e, conseqüentemente, um problema social, demandando novas políticas públicas.

Não raras vezes, o estado de dependência química coloca o indivíduo em uma situação de vulnerabilidade tal que ele não possui condição alguma de distinguir o que seja melhor para si, não consegue escolher por viver com dignidade. Ele não se alimenta, não cuida de sua higiene pessoal, se prostitui, pratica uma série de pequenos delitos para manter o vício, ou seja, se transforma em um problema de saúde coletiva, vez que sua permanência no seio social compromete toda a coletividade.

Dartiu Xavier da Silveira e Evelyn Doering Xavier da Silveira⁵ definem dependência como um impulso que leva o indivíduo a usar uma droga de forma contínua (sempre) ou periódica (frequentemente) para obter prazer. Para os autores, o dependente caracteriza-se por não conseguir controlar o consumo de drogas. Assim, quando o consumo de drogas se torna impulsivo e repetitivo, capaz de provocar problemas sociais, físicos e ou psicológicos, há a dependência.

nto_a_Dependentes_Quimicos_reflexao_sobre_a_proposta_de_internacao_compulsoria_Ana_Cristina_Ferreira_Silva.pdf>. Acesso em: 02 abr 2015.

⁵ SILVEIRA, Dartiu Xavier da; SILVEIRA, Evelyn Doering Xavier da. Um guia para a família. 4. ed., Brasília: Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria Nacional Antidrogas, 2004. (Série Diálogo; n. 1).

Nem todos os usuários de drogas de abuso se tornam dependentes. Há uma grande diferença entre o usuário e o dependente. Indivíduos escolhem começar a usar drogas pelos mais diferentes motivos e, no início, essa é uma decisão voluntária. Mas há um ponto em que o usuário se torna dependente; essa fronteira não é nítida e varia conforme o indivíduo. Nesse ponto, o usuário perde a capacidade voluntária de controlar o consumo.

Em geral usa-se o termo “dependente” para designar estados de intoxicação crônica do organismo, produzidos pelo consumo excessivo de uma ou mais drogas (naturais ou sintéticas). Tais estados são prejudiciais ao indivíduo e à sociedade e caracterizam-se por um desejo ou necessidade incoercível de continuar a consumir. O indivíduo apresenta, em regra, um padrão de comportamento socialmente desadaptado com as implicações de ordem médica, psicológica, moral e jurídica consequentes.⁶

Segundo a OMS a dependência de substâncias psicoativas é hoje mundialmente classificada como uma doença médica crônica. Ainda de acordo com a OMS *"a dependência de substância é uma doença crônica, e muitas vezes recorrente, ocorrendo frequentemente com outras doenças físicas e mentais"*, disse Catherine Le Gales-Camus, diretor-geral assistente para Doenças Não Transmissíveis e Saúde Mental. *"Nós não sabemos em que medida é curável, dadas as alterações a longo prazo causando abuso de substâncias em função do cérebro, mas sabemos que existem intervenções capazes de alcançar a recuperação da dependência."*

Portanto, um marco importante na história contemporânea das substâncias psicoativas é a caracterização da dependência química como transtorno mental (ou doença crônica), o que possibilita, além de buscar dar aos dependentes químicos o devido tratamento ao problema, também investir na desestigmatização que eles sofrem.⁷ O dependente de drogas deve ser entendido como uma pessoa com uma doença multicausal que necessita, no curso de seu tratamento, de um trabalho multiprofissional com intervenções que visem sua reinserção à sociedade e o retorno ao seu estado sadio.

Com efeito, por vezes, a dependência química coloca o indivíduo em uma situação de total vulnerabilidade que ele não possui condição alguma de distinguir o que seja melhor para

⁶ CARDOSO, Carlos Mota. “Droga” – Um problema de saúde pública. Disponível em < <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/6886/2/84360.pdf>> Acesso em: 20 Mai 2015.

⁷ Louzã MRN, Hélio E. Psiquiatria básica. 2ª ed. Porto Alegre (RS): Artmed; 2007. *Apud* SILVA, Luiz Henrique Prado da; BORBA, Letícia de Oliveira; PAES, Márcio Roberto; GUIMARÃES, Andréa Noeremberg; MANTOVANI, Maria de Fátima; MAFTUM, Mariluci Alves. *In* perfil dos dependentes químicos atendidos em uma unidade de reabilitação de um hospital psiquiátrico. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ean/v14n3/v14n3a21>> Acesso em: 20 jul. 2015.

si. Como afirmam Regina Lúcia de Moraes Moreau e Rosana Camarini⁸: “*nesse ponto, o usuário perde a capacidade voluntária de controlar o consumo*”. Então, ele não se alimenta, não cuida de sua higiene pessoal, se prostitui, pratica uma série de pequenos delitos para manter o vício, ou seja, se transforma em um problema de saúde coletiva, vez que sua permanência no seio social compromete toda a coletividade.

Portanto, há situações em que o indivíduo não consegue se manter abstinente em tratamento ambulatorial, apresentando comportamentos de risco social, sobretudo, de risco à própria integridade física e/ou psicológica. Nesses casos, mostra-se imprescindível afastar o dependente dos locais de consumo e venda de drogas. Assim, em se tratando de indivíduo em situação de vulnerabilidade ante o nível de dependência no qual se encontra, que esteja colocando em risco a sua própria vida e a sua saúde física e/ou mental, alternativa não resta senão recorrer à internação involuntária ou compulsória, cuja medida se apresenta como único meio capaz de, pelo menos, se tentar resgatar a dignidade desse indivíduo que, diante do nível de dependência no qual se encontra, perdeu totalmente a condição de escolher viver de forma digna, colocando em risco a própria vida, além de toda a sociedade.

A partir da análise das fases do tratamento de um dependente de drogas, constata-se que é primordial que o indivíduo que esteja nessa situação de vulnerabilidade passe primeiramente pela fase de desintoxicação. Ocorre que há casos em que o indivíduo se encontra de tal maneira comprometido pela dependência de drogas, em situação de vulnerabilidade, que não possui discernimento algum para fazer escolha pela vida e sua existência com dignidade, ou seja, não consegue de livre e espontânea vontade anuir a algum tratamento, permanecendo, então, naquela situação de permanente agressão à própria integridade física e psíquica. Em tais casos de situação de vulnerabilidade do ser humano, tem-se como medida mais adequada e coerente a imposição de uma restrição à autonomia do indivíduo em busca da cessação dessa situação de vulnerabilidade. É onde a internação involuntária ou a compulsória se apresentam como medidas adequadas visando resgatar a dignidade desse indivíduo.

Lado outro, consoante o que preconiza o art. 196 da Constituição Federal⁹, o Estado tem o dever de promover a saúde e o bem-estar de todos. É indubitável que o direito à saúde,

⁸ MOREAU, Regina Lúcia de Moraes; CAMARINI, Rosana. Drogas de Abuso in Parte 4: Toxicologia social e medicamentos. Fundamentos de Toxicologia. Seizi Oga, Márcia Maria de Almeida Camargo, José Antônio de Oliveira Batistuzzo. 4 ed. São Paulo: Atheneu Editora, 2014.

⁹ _____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

conforme previsto nos artigos 6º e 196/200 da Carta Política de 1988, é um direito fundamental. Nesse sentido, em relação ao direito fundamental à saúde temos que o serviço médico-sanitário-hospitalar é o serviço que deve ser prestado para a efetivação do direito à saúde. Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho¹⁰, *“a garantia que o Estado, como expressão da coletividade organizada, dá a esses direitos é a instituição dos serviços públicos a eles correspondentes. Trata-se de uma garantia institucional, portanto.”*

O direito fundamental à saúde do dependente de drogas consubstancia-se no acesso ao devido tratamento. Porém, para cada situação específica há o tratamento indicado, pelo qual se tem maior chance de se obter êxito. Assim, se ao dependente é indicada a internação, diante das circunstâncias de seu caso, visto o risco que ele oferece a si próprio bem como a toda a coletividade, é dever do Estado, então, disponibilizar locais apropriados e específicos para a internação dessas pessoas em situação de vulnerabilidade, proporcionando a eles o devido tratamento.

Desse modo, temos que uma das formas para a efetivação do direito fundamental à saúde dos dependentes de drogas é a garantia de estabelecimentos próprios ou de leitos na rede pública de saúde para a internação dessas pessoas, seja de forma involuntária ou compulsória, quando a situação exigir tal tratamento, a fim de proporcionar a esse indivíduo a possibilidade de passar pela primeira fase do tratamento – a desintoxicação – buscando por meio de tal medida resgatar a dignidade desses cidadãos.

Com efeito, a internação compulsória – aquela determinada pela Justiça – e a internação involuntária – aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro – têm se tornado as principais formas de lidar com a dependência de drogas, sendo recorrentemente utilizadas, respectivamente, por Estados, Municípios e pelos familiares do dependente.

Portanto, a depender da situação de vulnerabilidade na qual se encontra o dependente de drogas, temos na internação compulsória uma das estratégias possíveis para o tratamento dessas pessoas em situação de vulnerabilidade, que estão colocando a própria vida em risco bem como a toda a coletividade. E para a verdadeira efetivação do direito à saúde dos dependentes de drogas, que se consubstancia no acesso ao devido tratamento, é necessária a garantia de estabelecimentos próprios para o internamento dessas pessoas, a fim de que seja

¹⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 69.

proporcionado o devido tratamento ao problema, visando resgatar a dignidade desses cidadãos, tirando-os dessa situação de vulnerabilidade na qual se encontram.

Assim, defendemos que uma das formas de se efetivar o direito fundamental à saúde do dependente de substâncias psicoativas é por meio da internação compulsória desse indivíduo que, no momento, não está em condições de decidir por uma vida com dignidade, diante da sua vulnerabilidade. Todavia, o assunto é questão polêmica, visto que há os que defendem a primazia do direito à liberdade de escolha do indivíduo (autonomia), sendo, portanto, contrários à internação compulsória, enquanto que há aqueles que defendem a internação compulsória do dependente químico nos casos em que a pessoa esteja gravemente colocando em risco sua integridade física e psíquica, amparando-se tal posicionamento na preponderância do direito à vida e sua existência com dignidade sobre o direito à liberdade de escolha (autonomia do indivíduo).

Nesse sentido, é de se indagar: não se pode internar um dependente químico contra a vontade, mas exige-se do Estado uma providência quando ele pratica delitos (roubo, furto etc) para o sustento do vício? Não seria mais lógico disponibilizar clínicas pelo País inteiro com equipe multidisciplinar para lidar com os dependentes? Não seria financeiramente mais viável do que arcar com os custos materiais e sociais da epidemia?

O que se percebe, portanto, é uma exposição da sociedade e do próprio dependente químico à violência produzida por ele mesmo. Contudo, em várias localidades do país, o Estado não tem disponibilizado o devido tratamento ao dependente químico, tendo em vista que não possuem estabelecimentos próprios para a internação desses indivíduos, disponibilizando apenas o tratamento ambulatorial do CAPS *ad*. Isto é, em muitos Municípios ainda não locais específicos para a internação compulsória do dependente de drogas pelo sistema único de saúde, notadamente para aqueles desprovidos de recursos para custear o tratamento em clínicas particulares. E foi nesse cenário de desamparo estatal, numa clara afronta aos preceitos constitucionais, que surge o problema da presente pesquisa.

No ano de 2013, em atendimento realizado no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Itaúna, após conseguir para uma mãe desesperada a determinação judicial para internação compulsória de seu filho, que se encontrava há algum tempo nas ruas, em condições subumanas, totalmente vulnerável, e já praticando delitos para manter o vício, o mesmo foi recolhido e encaminhado para tratamento. Porém, em Itaúna/MG não há clínica específica para o tratamento do dependente químico que o receba às expensas do Estado. É proporcionado

apenas o tratamento ambulatorial no CAPS *ad*, cuja terapia não se aplica a todos os casos, notadamente os de dependência mais severa. Sendo assim, em casos como o relatado, o dependente químico é encaminhado para a clínica mais próxima que disponibiliza o tratamento pela rede pública de saúde a pessoas portadoras de distúrbios mentais. Trata-se da Clínica São Bento Menni¹¹, pertencente ao Município de Divinópolis/MG.

De fato, o dependente químico, a depender do nível de comprometimento, passa a ser considerada uma pessoa portadora de distúrbios mentais e tem na internação a única forma viável de se tentar uma recuperação e reinserção social. Ocorre que referida clínica não se trata de clínica destinada unicamente para o tratamento do dependente químico, de modo que recebe pessoas com todo tipo de distúrbio mental. Com efeito, após alguns dias da internação, eis que o dependente químico evade da clínica e vai ao Núcleo de Prática Jurídica à minha procura para dizer: *“Doutora, aquele lugar lá não é pra tratar a gente, não! Lá eu tenho que conviver com gente babando, (...) na minha frente. Eu vou ficar é doído lá!”* Palavras jamais esquecidas.

Desde então, fiz a opção por não mais ajuizar ação visando à internação compulsória de um dependente químico, tendo em vista que após o ocorrido foi preciso fazer uma reflexão: onde está o direito desse indivíduo de receber do Estado um tratamento condizente com seu problema, em local apropriado para tal? Internando-o em clínicas que não sejam adequadas para o seu tratamento, estar-se-ia provisoriamente resolvendo a preocupação da família, visto que o dependente estaria em uma clínica e não mais nas ruas, porém sem verdadeiramente garantir o direito desse indivíduo em situação de vulnerabilidade, burlando o sistema, passando uma falsa impressão de uma política pública efetivada.

Sendo o direito à saúde considerado um direito fundamental básico, cabe ao Estado (sentido amplo) promover os meios para sua realização, fornecendo todas as condições necessárias para o seu pleno exercício. Assim, demonstrada a necessidade do dependente de drogas de se submeter ao tratamento, constatando-se a impossibilidade de sua família arcar com os custos da intervenção, deve, então, o Município disponibilizar meios para a internação desse

¹¹ A Clínica São Bento Menni, situada em Divinópolis-MG, foi fundada em 1980 para prestar assistência a portadores de transtornos mentais da região e cidades adjacentes de ambos os sexos, tanto no atendimento de urgência, como no ambulatorial, hospital dia e internação. Possui área verde de mais de 11.000 m² entre jardins e hortas, e de 4.610 m² de área construída especialmente projetada para uma assistência integral. Disponível em < <http://www.hospitaleirasbrasil.org/index.php?irmas=Nav/Clinica> > Acesso em: 21 abr 2015.

indivíduo em instituição especializada no tratamento de dependentes químicos para desintoxicação e completa recuperação.

É nesse cenário de desamparo estatal, numa clara afronta aos direitos fundamentais, aliada às restrições impostas pela reduzida verba orçamentária destinada para a efetivação do direito fundamental à saúde, algumas vezes muito mal utilizada, quando não desviada, é que surge o problema da presente pesquisa.

Impende salientar que não se está a defender que ao sair desses centros de recuperação o ex-usuário se transformaria em um cidadão exemplar. Busca-se estabelecer uma análise da efetividade do direito social à saúde do dependente químico frente às políticas públicas de internação compulsória aplicadas no âmbito do Município de Itaúna/MG. Leva-se em consideração o fato de que um devido tratamento dado a esses indivíduos proporcionaria pelo menos uma chance, uma oportunidade deles saírem da situação de vulnerabilidade em que se encontram o que, conseqüentemente, trará benefícios para toda a coletividade.

O presente trabalho propõe-se a analisar as políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município de Itaúna/MG para o tratamento dos dependentes químicos, a fim de verificar se elas têm garantido a efetividade do direito fundamental à saúde dessa parcela vulnerável da população. A presente pesquisa busca responder as políticas públicas destinadas ao tratamento dos dependentes de drogas no âmbito do Município de Itaúna/MG efetivam de fato o direito fundamental à saúde dessa parcela vulnerável de nossa população.

Assim, o estudo se realizará em torno de uma pesquisa para a verificação das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Itaúna/MG para o tratamento dos dependentes químicos, incluindo visita aos locais destinados para o tratamento dessas pessoas, passando inicialmente por uma abordagem acerca do direito fundamental à saúde. Posteriormente, buscará responder ao questionamento se haveria limites à atuação do Estado no que tange a efetividade dos direitos sociais, abordando especificamente, no caso, o direito fundamental à saúde dos dependentes de drogas que consubstancia-se no acesso ao devido tratamento.

II - Método

A pesquisa elegeu o procedimento técnico bibliográfico e o método de abordagem será o dedutivo, cuja estrutura se apresenta da seguinte forma: direito fundamental à saúde, dependentes de drogas, políticas públicas e limites à atuação do Estado. Ao demonstrar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Itaúna/MG para o tratamento dos dependentes de drogas, defender-se-á a necessidade do Município de Itaúna/MG de disponibilizar estabelecimentos próprios na rede pública de saúde para a internação compulsória ou a involuntária, quando esta se mostrar a medida mais adequada para o tratamento desse grave problema de saúde, resgatando, com isso, a dignidade desses indivíduos.

Para tanto, o trabalho se organizará a partir da pesquisa supracitada, incluindo visita aos estabelecimentos existentes no Município de Itaúna/MG destinados para o tratamento dos dependentes químicos, confrontando as informações, uma vez que a referida metodologia permitirá obter dados concretos da situação do atendimento dispensado ao dependente químico na cidade de Itaúna/MG, permitindo testar a hipótese.

Assim, resta demonstrado que a presente discussão acerca da efetividade do direito fundamental à saúde dessa parcela vulnerável da população tem ligação com o tema da linha de pesquisa “Direito Processual Coletivo e Efetividade dos Direitos Fundamentais”.

III - Relevância

Este trabalho se justifica em vista da atualidade e relevância que se tem hodiernamente as políticas públicas destinadas ao tratamento dos dependentes de drogas. Busca-se concluir pela efetividade ou inefetividade das políticas públicas relacionadas ao tratamento do dependente químico no âmbito do Município de Itaúna/MG. Com os resultados obtidos pretende-se trazer subsídios para, quiçá, embasar projetos de lei que venham a regulamentar essa tormentosa questão, que hodiernamente, se trata de um problema de saúde pública e, portanto, de interesse de toda a coletividade, e constituindo dever do Estado (União, Estados e Município) a execução de medidas visando à concretização do direito fundamental à saúde, que está umbilicalmente ligado ao direito fundamental à vida. Resta, pois, demonstrada assim a utilidade da presente pesquisa.

O tema interessa, portanto, tanto no sentido de identificar entraves de uma política pública de tratamento do dependente químico que se mostra ineficiente, quanto no sentido de

que os resultados obtidos com a pesquisa possam amparar futuros projetos de lei que visem à regulação do assunto.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, procedendo-se inicialmente ao levantamento da bibliografia necessária para o estudo do tema em questão. Em agosto do ano de 2015 procedeu-se junto ao orientador à elaboração do sumário para, então, começar a redigir o trabalho, que ainda não foi concluído.

RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E AÇÕES COLETIVAS: Os limites constitucionais à utilização da coletivização como mecanismo de celeridade processual

Pesquisadora: **Grazielle Mendes Martins**

(e-mail: graziellemadv@gmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida**

I - Tema

O problema da efetividade na prestação judiciária historicamente é debatido na sociedade e em especial nos círculos acadêmicos. No Brasil, atualmente, encontra-se forte o entendimento de que a morosidade é o aspecto mais relevante nesta equação. Sabendo-se que falar em efetividade implica trabalhar não só com rapidez na entrega da decisão jurisdicional, mas também com o conteúdo dela decorrente, surgem importantes questionamentos sobre a harmonização da quantidade com a qualidade.

Neste prisma, faz-se necessário reconhecer que as ações coletivas são fundamentalmente estudadas em dois de seus principais desdobramentos, quais sejam, na materialização do acesso à justiça e na possibilidade de otimizar os prazos processuais, conforme assevera Fredie Didier Júnior¹².

No primeiro aspecto as ações coletivas encontram-se consolidadas no seu papel fundamental na materialização do acesso à justiça, trazendo a tona a nova *summa divisio* que consagra os direitos metaindividuais, e com ela, significativo desenvolvimento à cidadania em um tempo de litigiosidade de massa.

¹² DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. **Curso de direito processual civil**: volume 4 : processo coletivo. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2014. 532 p.

O segundo aspecto, entretanto, revela um problema de máxima importância: Quais são os limites das coletivizações nas tutelas jurisdicionais?

É neste cenário que esta pesquisa busca delimitar o alcance da tutela coletiva enquanto instituto capaz de acelerar a resposta do Estado-Juiz frente às demandas da sociedade moderna.

O Art. 103 do Código de Defesa do Consumidor dá importante direcionamento ao tema ao afirmar que:

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:
I - *erga omnes*, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;
II - *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;
III - *erga omnes*, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.
§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.
§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.
§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória¹³.

Como se vê, está nitidamente definido o papel das ações coletivas como instituto amplificador do acesso à Justiça. Entretanto, em sentido oposto é possível identificar que o novo Código de Processo Civil, traz modificações importantes no rito do recurso repetitivo, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça decide as controvérsias jurídicas presentes em grande número de processos.

¹³ BRASIL. Lei 8.078/ de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, 11 de setembro de 1990.

Dentre as novidades do novo CPC, o artigo 1.037, inciso II, amplia os efeitos da decisão do STJ que submete um recurso ao rito das controvérsias repetitivas. Com a nova regra, quando houver a afetação de um recurso repetitivo, o ministro relator “*determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional*”¹⁴.

O mesmo diploma, ainda em seu artigo 1.037, desta vez em seu parágrafo 4º, determina que “*os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus*”¹⁵. Se o julgamento não ocorrer no prazo previsto, estabelece o parágrafo 5º que a afetação será suspensão e os processos paralisados em primeira e segunda instância retomarão seu curso normal, com isso, a expectativa é que os processos judiciais de natureza civil sejam simplificados e se tornem mais rápidos.

Na seara dos 1.072 artigos do novo Código de Processo Civil Brasileiro, sete foram vetados pela presidente da República após ter sido aprovado pelo Congresso Federal, entre eles o artigo 333 que trabalhava diretamente com o tema ora proposto:

Art. 333. Atendidos os pressupostos da relevância social e da dificuldade de formação do litisconsórcio, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ouvido o autor, poderá converter em coletiva a ação individual que veicule pedido que:

I - tenha alcance coletivo, em razão da tutela de bem jurídico difuso ou coletivo, assim entendidos aqueles definidos pelo art. 81, parágrafo único, incisos I e II, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e cuja ofensa afete, a um só tempo, as esferas jurídicas do indivíduo e da coletividade;

II - tenha por objetivo a solução de conflito de interesse relativo a uma mesma relação jurídica plurilateral, cuja solução, por sua natureza ou por disposição de lei, deva ser necessariamente uniforme, assegurando-se tratamento isonômico para todos os membros do grupo¹⁶.

As razões do veto afirmam que:

¹⁴ BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, 16 mar. 2015a.

¹⁵ *Idem*. Ob. cit.

¹⁶ *Idem*. Ob. cit.

Da forma como foi redigido, o dispositivo poderia levar à conversão de ação individual em ação coletiva de maneira pouco criteriosa, inclusive em detrimento do interesse das partes. O tema exige disciplina própria para garantir a plena eficácia do instituto. Além disso, o novo Código já contempla mecanismos para tratar demandas repetitivas. No sentido do veto manifestou-se também a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB¹⁷.

Os principais objetivos são que os processos cíveis sejam simplificados e se tornem mais céleres.

II - Hipótese

Considerando que o sistema jurídico brasileiro, com a coletivização impositiva das ações, tenta valorizar a celeridade processual, afirmo que, em verdade, tal celeridade deve ser harmonizada com o direito de acesso à justiça de forma a alcançar a efetividade da tutela judicial, criando-se mecanismos para que a finalidade (tutela jurisdicional) não se esvaia em razão do meio (celeridade processual).

III - Metodologia

A pesquisa será desenvolvida através do estudo e análise bibliográfica. Ela se concentrará nas Teorias dos Direitos Fundamentais, do Controle de Constitucionalidade e da Hermenêutica Constitucional, além dos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito. Aprofundar-se-á nos aspectos conceituais, ideológicos e doutrinários da interpretação e fundamentação dos institutos envolvidos.

Na prospecção do projeto, identificou-se especial necessidade da utilização de artigos especializados no tema, além de obras específicas e estudos de direito estrangeiro comparado. Observou-se ainda, um renovado interesse no problema em razão da promulgação do novo Código de Processo Civil brasileiro.

¹⁷ BRASIL. Mensagem Nº 56, de 16 de Março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Msg/VEP-56.htm. Acesso em: 10Out2015b.

A pesquisa usará como setor de conhecimento a transdisciplinariedade, com ênfase no estudo da legislação com destaque para direito processual civil, Constituição da República, análise de jurisprudência e normas do direito comparado como fonte primária e doutrina como fonte secundária, face à natureza dos dados.

No que tange aos processos de estudo, estes serão analisados quanto ao tipo de raciocínio dialético ao trabalhar com a ideia de tese e antítese, absorvido pela síntese, quanto às vertentes jurídico-dogmático com ênfase no ordenamento interno, não se distanciando porém, do externo, não interessando apenas a eficiência das relações normativas, mas, também, sua eficácia, já quanto aos tipos genéricos, será utilizado nesta pesquisa, o jurídico comparativo, que, serve para identificar semelhanças e diferenças entre normas e instituições de dois ou mais sistemas jurídicos e pode ainda ser feito estudo comparativo dentro de um mesmo sistema jurídico.

IV - Relevância

Percebe-se, nitidamente, uma desarmonia entre os diplomas legais, há, notadamente, correntes distintas lidando com o mesmo instituto, de forma que se torna imprescindível, no contexto que busca analisar o direito processual coletivo como meio de proteção e efetivação dos direitos fundamentais, a definição dos limites de sua utilização com vistas a atender primordialmente à celeridade e economia processual.

V – Fase atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, com levantamento da bibliografia necessária para o estudo dos acontecimentos históricos em questão. Em breve será iniciada a fase de redação do trabalho, com vistas a desenvolver o primeiro capítulo.

A transação e os acordos de leniência nas ações de improbidade administrativa com a edição da MP 703/15 e a PL 3636

Pesquisador: **Lucas Carvalho Américo**
(e-mail: kal-ellucas@hotmail.com)
Orientadora: **Cintia Garabini Lages**

I – Tema

Os fenômenos de graves desonestidades e ineficiências funcionais dos homens públicos, dentro da má gestão pública, apresentam dimensões sociológicas, éticas e históricas que se perdem nos tempos, mas que se transformam e adquirem novos significados a partir da formação do Estado Moderno e, sobretudo, a partir do paradigma da pós-modernidade, demandando remédios diferenciados e proporcionais, embora numa perspectiva crescentemente unitária e coerente¹⁸.

A corrupção, frequentemente conceituada ou entendida, no direito internacional e na literatura especializada, como o uso indevido de atribuições públicas para a obtenção de benefícios privados mostra-se como apenas mais uma das varias facetas da má gestão pública, englobando os gravíssimos casos, muitas vezes recorrentes e sistemáticos, de condutas desonestas que geram danos e prejuízos ao erário público, ao Estado brasileiro e a sociedade, o que leva, conseqüentemente, a ineficiência e falta de concretização de direitos constitucionalmente previstos.

Contudo, esse conceito de corrupção não abrange a complexidade e as nuances das desonestidades e a frequente ineficiência presente no setor público. Além desse fator, mostra-se incapaz de assinalar praticas que indicam altos níveis de reprovação ético-social, mesmo que essas não se encaixem na ideia de podridão moral do homem público e no enquadramento conceitual “clássico” ou “usual” daquilo que se entende por corrupção.

¹⁸ OSÓRIO. Fábio Medina. Teoria da improbidade administrativa. 3º ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

Já a ideia de probidade na Administração Pública possui relação direta com a ideia de honra no setor público, no marco de uma moralidade institucional republicana, ao respeito à ordem, normas e princípios constitucionais.

Noutro norte, graves condutas desonestas e práticas que demonstram ineficiências funcionais dos homens públicos, como uma espécie de “má gestão pública” está intimamente relacionada à ideia de improbidade no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, deve-se enquadrar como desonrado, no que diz respeito à honra profissional, no que tange especificamente àqueles inseridos no setor público, mas não necessariamente restrito a ele, qualquer um que atue, dolosa ou culposamente de forma desonesta, no sentido estrito da palavra ou, ainda, de forma ineficiente ou em desconformidade com os princípios constitucionais.

Já na esfera do Direito Administrativo, a improbidade administrativa, que tem como escopo o art. 37, §4º da CF, no marco da Lei 8.429/92¹⁹, define-se como a conduta praticada por agentes públicos no exercício de suas funções ou em razão delas, por ações dolosas, culposas ou omissas que configurem a má gestão pública gravemente desonesta ou gravemente ineficiente, haja presente ou não a participação de particulares, observados, ainda, os pressupostos gerais de configuração típica e de imputação.

Urge salientar que é de extrema importância aplicar uma hermenêutica geral em torno ao fenômeno da improbidade e dos atos de corrupção na busca de afastar cada vez mais esse tipo de prática e fomentar uma postura comprometida com os valores constitucionalmente previstos, com o Estado Democrático de Direito, com o respeito à eficiência e na busca por resultados por parte dos órgãos da Administração Pública e das instituições de controle, assim, é necessário, adotar critérios razoáveis, seguros e previsíveis, na compreensão dos atos ímprobos sem negligenciar os mecanismos preventivos.

Nesse sentido, tem-se por objetivo demonstrar no presente projeto de pesquisa que a MP 703/2015 (e a PL 3636), que modificou a Lei nº 12.846/13²⁰ aprovada em resposta aos atos e à pressão popular que ecoaram em todo país nas manifestações de 2013, sendo considerada um avanço no que tange o combate à corrupção, além de atender a compromissos internacionais

¹⁹ BRASIL. Lei 8.429/92.

²⁰ BRASIL. Lei 12.846/13.

assumidos pelo Brasil, a nova lei finalmente fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores, mitiga o combate efetivo a corrupção e a improbidade administrativa tendo em vista que, em linhas gerais, flexibiliza sanções que possam vir a ser aplicadas a empresas que tenham cometido ilícitos na esfera administrativa, prevendo, inclusive, a possibilidade de se realizar acordos entre empresa e o órgão lesado, sem que haja participação de órgãos de controle e fiscalização, como, v.g., Ministério Público. Toda essa análise parte da teoria da improbidade administrativa, desenvolvida pelo jurista Fabio Medina Osório²¹.

II – Método

Ante o exposto, a presente pesquisa analisará os efeitos dos acordos de leniência realizados e seus impactos no efetivo combate a corrupção sistêmica, que, segundo Marcelo Neves, em sua obra *Constitucionalização Simbólica*²², atua como um dos problemas estruturais da sociedade brasileira, sendo que para transformar a realidade de corrupção sistêmica é fundamental, como alternativa, superar a cultura dominante da ilegalidade em nome de uma cultura dominante do *habitus* da legalidade constitucional.

Nesse ínterim, far-se-á uma análise criteriosa de pontos centrais a respeito do tema como dispositivos constitucionais, leis infraconstitucionais, como a Lei Anti-corrupção, a Lei 8.429/92 e questões relevantes como, analisar os acordos firmados com base na MP 703/2015 e da PL 3636, traçando um paralelo visando analisar, em linhas gerais, se os acordos de leniência com base na MP 703/2015 mitigam os efeitos e punições previstas na Lei de improbidade administrativa, enfrentar a questão relativa a segurança jurídica em acordos e transações realizados com base na MP 703/2015 tendo em vista eventuais inconstitucionalidades da MP ou da sua aprovação, observar se as mudanças trazem benefícios que facilitam o ressarcimento do erário público, analisar questões referentes ao combate a corrupção e as sanções impostas em âmbito penal, cível e administrativo e sua eventual

²¹ OSÓRIO, Fábio Medina. Teoria da improbidade administrativa. 3º ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

²² NEVES, Marcelo A. A Constitucionalização Simbólica. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

cumulação, bem como observar se há prejuízos referentes a uma punição efetiva em virtude dos acordos firmados, analisar a questão referente a não participação do Ministério público em todas as fases dos acordos e analisar se seria mais importante preservar os empregos e a saúde das empresas envolvidas em casos de corrupção ou combater e punir a corrupção.

III – Relevância

Os efeitos da corrupção são devastadores em varias esferas da sociedade, geram pobreza, contribuem para o aumento da desigualdade social e reduzem a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela administração pública. Nesse sentido, o combate à corrupção e a impunidade, a busca pela transparência, maior zelo como o dinheiro público configuram-se como um dever do Estado que deve ainda exigir do setor privado uma postura ética e proba, bem como deve agir de modo a coibir atos de corrupção e quaisquer outras condutas prejudiciais à administração e ao erário público.

Entende-se que o direito a um governo proba é um direito difuso²³ de toda a sociedade e mecanismos que vissem o seu fortalecimento devem ser concretizados pelo Estado e não mitigados, ou seja, um governo proba possibilita ao Estado atuar de modo mais eficiente e, também, a concretizar direitos fundamentais individuais e coletivos.

IV – Estado atual da Pesquisa

A presente pesquisa encontra-se em fase preliminar de delimitação do tema, levantamento bibliográfico e jurisprudencial, bem como no que diz respeito à elaboração do sumário acerca do tema. Após encontro com a professora orientadora pretende-se delimitar esses pontos para, em seguida, iniciar a fase de redação do presente projeto.

²³ ALMEIDA. Gregório Assagra de. Manual das ações Constitucionais. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

A efetividade do incidente de resolução de demandas repetitivas sob a perspectiva do processo coletivo constitucional

Pesquisador: **Lucas Ramos de Freitas Moraes**

(e-mail: lucas_rfm@hotmail.com)

Orientadora: **Prof. Dra. Cíntia Garabini Lages**

I – Tema

É notório que, com o passar do tempo, o conteúdo das leis deve se adaptar às novas realidades sociais, seja através de revisões interpretativas ou por meio de reformas legislativas propriamente ditas. Esta conjuntura é mais perceptível nos ordenamentos adeptos ao sistema do *civil law* e está associada ao dinamismo próprio das relações humanas, especialmente diante do fenômeno da globalização.

A norma processual civil, em função do seu eminente caráter de instrumentalização da prestação jurisdicional justa e eficaz, está ainda mais sujeita a tais mutações, posto que reflete diretamente na satisfação das novas pretensões emanadas pela sociedade.

O presente projeto tem o escopo de fazer uma análise crítico-comparativa entre as reivindicações sociais atuais e os instrumentos processuais elencados no Novo Código de Processo Civil destinados à tutela coletiva, em um ambiente de demandas em massa.

Uma das ações que certamente serão influenciadas sobre a nova codificação processual civil são aquelas que tratam de cobranças indevidas no bojo de contratos de prestação de serviços de telefonia.

É com o fim de analisar o atendimento das pretensões individuais através de uma sentença única prolatada em incidentes de resolução de demandas repetitivas que será desenvolvida a presente pesquisa.

II – Método

A pesquisa ora proposta será desenvolvida através de um raciocínio dedutivo, inicialmente através de uma revisão bibliográfica e jurisprudencial acerca do instituto objeto do estudo e do marco teórico.

Posteriormente serão estabelecidos critérios e selecionados os casos paradigma a serem considerados durante a pesquisa, mediante um processo de escolha aleatório, delimitando-se a amostra.

Nesse momento, então, será elaborado um questionário para os entrevistados contendo informações sobre a suas expectativas com a propositura da ação, realizando um teste prévio para verificação da adequação ao objeto da pesquisa.

Por fim, serão analisados os resultados em conformidade com a revisão bibliográfica realizada com o fim de apontar a efetividade das decisões a serem proferidas, tudo sob a ótica do acesso à justiça e do processo constitucional.

III – Relevância

A efetividade dos instrumentos processuais somente se verifica quando estes são aptos a fornecer a pretensão material pleiteada em juízo, cujas origens estão intimamente ligadas com a realidade social de cada momento histórico.

Assim, a real adequação da disciplina processual coletiva instaurada pelo Novo Código de Processo Civil, notadamente através da possibilidade de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, somente será apurada levando-se em consideração as pretensões individuais contidas nas demandas judiciais massificadas.

O tema interessa, portanto, ao buscar uma análise crítica do instituto à luz dos princípios constitucionais que regem o processo, buscando a máxima efetividade do direito fundamental do acesso a uma ordem jurídica justa e efetiva.

IV – Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido iniciado o levantamento da bibliografia necessária para o estudo do instituto objeto do trabalho. O tema provavelmente deverá ser alterado, conforme sugerido pela orientadora, em virtude da dificuldade de se encontrar a tempo um número relevante de decisões paradigmas para serem analisadas.

Ações coletivas e a efetividade da tutela dos direitos sociais dos trabalhadores

Pesquisadora: **Marcia Pelissari Gomes**

(e-mail: marcia@pelissariadvogados.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida**

I – Tema

A tutela dos direitos sociais fundamentais, realizada por meio de ações coletivas, atende aos anseios da coletividade a que se dirige ou cinge-se a exigir a aplicação da lei? A coletividade tem o direito de relativizar direitos considerados fundamentais quando entender que tal conduta é benéfica? Qual o limite para os trabalhadores transacionarem direitos tidos como fundamentais? Como a possibilidade de transacionar direitos sociais fundamentais é tratada em âmbito internacional? Os sindicatos realmente representam os interesses da coletividade?

Considerando como marco teórico a Constituição Federal de 1988 e nova *summa divisio* direito coletivo e direito individual, questionar-se-á se a atuação de órgãos como o Ministério Público do Trabalho e Sindicatos, na defesa dos direitos dos trabalhadores, observa a dimensão individual e coletiva dos direitos fundamentais, respeitando o direito fundamental da livre negociação previsto na Constituição Federal (art. 7º, XXVI), ou se o que ocorre é a defesa da lei em abstrato sem análise minudenciada do caso ou da situação concreta.

Estes problemas serão analisados considerando-se as diretrizes do Estado Democrático de Direito, a proibição de retrocesso das conquistas sociais, o limite da discricionariedade dos trabalhadores e dos Sindicatos para transacionarem direitos e garantias fundamentais e a atuação do Ministério Público na defesa destes direitos.

O cerne da questão é: a tutela processual, da forma que vem sendo utilizada hodiernamente, confere efetividade na proteção dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores? Alcança o escopo de trazer pacificação social ao mesmo tempo em que permite

a sobrevivência das empresas em tempos de crise, sem lesar direitos e garantias fundamentais constitucionalmente garantidos²⁴.

II – Método

A fonte principal para se buscar respostas ao problema proposto será obtida através da análise de dados primários, a serem obtidos pelos processos de estudo jurídico-descritivo (coleta de dados junto a Justiça do Trabalho, Sindicatos e Trabalhadores), jurídico-comparativo (análise de casos concretos de outros países), jurídico propositiva (análise da eficácia e aplicabilidade das previsões constitucionais relativas a direitos sociais), pela análise dados estatísticos oficiais já existentes e estudo da jurisprudência nacional.

Também serão utilizados dados secundários, como a referência bibliográfica indicada, legislações internacionais interpretadas e artigos doutrinários e acadêmicos sobre o tema. A análise e compilação destes dados permitirá testar a hipótese.

III – Relevância

O presente estudo permitirá análise dos limites da discricionariedade de trabalhadores e Sindicatos na relativização dos direitos fundamentais dos trabalhadores, os limites para o Estado para interferir na vontade dos trabalhadores e a correta exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

O tema “Efetividade da tutela coletiva dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores, através das ações coletivas”, é relevante na medida em que será analisado tanto sob a ótica jurídica (direito do trabalho e processual do trabalho) quanto da ótica do ser humano enquanto indivíduo (antropologia), da coletividade (sociologia) e da principiologia constitucional permitindo que a análise de como os direitos sociais delineados na Constituição Federal possam atender aos trabalhadores, sem inviabilizar as empresas e sem ferir direitos fundamentais, podendo auxiliar os operadores do direito na fixação dos limites da discricionariedade de disposição dos direitos fundamentais.

²⁴ Em sentido formal e material a teor do art. 5º, §2º, da Constituição Federal.

IV – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido realizado o levantamento da bibliografia referente ao estudo estando, atualmente, em levantamento seleção dos dados a serem coletados e aprovação pelo professor orientador.

A judicialização da saúde nos casos de tratamento de alto custo X políticas públicas: uma compreensão à luz do princípio da isonomia no marco do estado democrático de direito

Pesquisador: **Mazurkiewicz Alcione Simões**

(e-mail: mazurkiewicz_simoes@yahoo.com.br)

Orientadora: Professora Dra. **Carla Ribeiro Volpini Silva**

I - Tema

O Direito Administrativo sedimentou-se no culto ao princípio da legalidade estrita no velho Estado de Direito do Liberalismo, criando amarras no âmbito da gestão pública, uma visão estreita entre legalismo e políticas públicas, reduzidas a poucas e tímidas atuações estatais.

Neste período a Administração Pública evoluiu então da concepção inicial de poder político para a concepção de poder jurídico, limitado apenas pelo princípio da legalidade e pelo princípio da discricionariedade.

Tais princípios ou limitavam totalmente a Administração Pública ao se permitir praticar atos em conformidade com a autorização legal ou lhe permitia atuar indiscriminadamente quando se concebia que o ato era de competência exclusiva do Poder, o que se daria sem limites de atuação e sem qualquer motivação razoável a lhe justificar.

As teorias contemporâneas, firmam-se no culto à Constituição, lentamente se consolidando no chamado “direito por princípios”. Neste arcabouço de mudanças, a partir do texto constitucional, os direitos fundamentais, passam a ser objeto de efetiva apreciação do Poder Judiciário, que além de aferir a obediência ao princípio da legalidade e dos elementos predominantemente vinculados, ultrapassa essa fronteira para também aferir a juridicidade dos elementos predominantemente discricionários do ato administrativo.

Neste contexto, o Poder Judiciário passa a ter um papel importante nas controvérsias sociais e políticas do país, enquanto Estado Democrático de Direito, uma vez que, no caso dos

outros *Poderes* descumprirem com suas obrigações, o Poder Judiciário pode exercer o controle da Jurisdicional da política pública e intervir para implementar ou corrigir determinadas políticas públicas.

A Constituição, em seu art. 196 prescreve que:

A saúde é direito **de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, fazendo uma análise perfunctória do referido artigo, podemos constatar que a saúde é um direito de *todos* e dever do Estado, garantido *mediante políticas sociais*.

Certo é que os direitos fundamentais, definidos como indispensáveis ao ser humano no âmbito jurídico de determinado Estado, tem se destacado mais uma figura formal do que propulsora de uma formação de condições materiais para sua concretização.

Em razão de tal comando constitucional, quando se verifica a omissão por parte do Estado (Poder executivo) é comum uma pessoa demandar em desfavor deste para conseguir determinado tratamento médico ou remédio e, diante da omissão do Estado e do comando Constitucional que determina que é *dever* deste garantir saúde, o Poder Judiciário defere o pedido, condenando o Estado a custear o que foi pedido.

Não obstante, é sabido que a administração pública atual é profundamente afetada pela ausência de recursos e por uma exigência cada vez mais ampla da sociedade, refletindo em uma elevada preocupação de um controle mais eficiente das atividades governamentais.

Entretanto, insta consignar, por oportuno, que, muitas das vezes por se tratar de patologias raras o tratamento tem um custo elevado, pois, não existem tantos investimentos como nos casos em que a procura é maior (oferta e procura).

Contudo, forçoso reconhecer que, nestes casos, o que se gasta com o tratamento de uma pessoa, daria para custear saúde (ou outra política social) de uma coletividade inteira onde o número de pessoas atendidas seriam muito maior. Urge consignar que o próprio orçamento limita os investimentos em políticas públicas, e, em um cenário de recursos limitados, mister

que o dinheiro, necessariamente, seja retirado de determinados programas sociais para atender as decisões judiciais.

Como nos ensina Virgílio Afonso da Silva:

(...) os juízes, ao tratarem os problemas dos direitos sociais como se fossem problemas iguais ou semelhantes àqueles relacionados a direitos individuais, ignoram o caráter coletivo dos primeiros. Esse caráter coletivo exige, como não poderia deixar de ser, políticas que são pensadas coletivamente, algo que os juízes não fazem. (DA SILVA, 2008, 595-596)

Importante trazer a lume o ensinamento de Alberto Kanamura:

Num país onde ainda se morre de desnutrição, por falta de água tratada ou por pura ignorância de preceitos sanitários primários, é difícil não questionar decisões [judiciais] que priorizam gastos em saúde para tratar o raro, quando o mesmo recurso poderia beneficiar milhares que vivem a doença como regra. Doenças que no mundo desenvolvido já não existem e que em tese são muito simples de tratar. Não é demais lembrar que, neste momento, o governo tenta combater a fome endêmica medicando os atingidos com uma ajuda de R\$ 50 por família mensalmente, talvez menos de R\$ 100 por pessoa ao ano. (KANAMURA apud DA SILVA, 2008, p. 596-597).

Virgílio Afonso da Silva²⁵ traz à lume um exemplo relatado por Alberto Kanamura que é a doença de Gaucher, onde o mesmo aduz que no Estado de São Paulo, existem, aproximadamente, 100 (cem) portadores da doença e que, em virtude de decisões judiciais, o Estado gasta com o tratamento, **por pessoa**, US\$ 9.620 por mês. Fazendo uma conta simples, o Estado de São Paulo gasta com todos os beneficiados com as decisões judiciais mais de US\$ 10 milhões anualmente. Dinheiro este que poderia ser utilizado, v.g., no combate à fome endêmica, e beneficiar cerca de 250 mil pessoas por ano.

²⁵ DA SILVA, Virgílio Afonso. In: Cláudio Pereira de Souza Neto & Daniel Sarmiento, *Direitos sociais: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies*, **O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008: 587-599, p. 597.

Destarte, estaria o Poder Judiciário, ao obrigar o Poder Executivo a canalizar uma verba que poderia ser utilizada para fazer políticas sociais para uma coletividade em apenas um indivíduo, respeitando o princípio da igualdade, igualmente imposto pela Constituição Federal de 1988?

II - Método

Assim, a presente pesquisa analisará, pormenorizadamente, as teorias constitucionais contemporâneas analisando, em especial o princípio da isonomia no atual contexto do paradigma do Estado Democrático de Direito, a Tripartição dos Poderes proposto por Montesquieu e sua evolução histórica, bem como o Controle Jurisdicional de Políticas Públicas sob a ótica dos Tribunais Superiores e a partir dessa visão, analisar se tratamentos de alto custo pelo judiciário (judicialização) fere o princípio da igualdade em face ao atual paradigma do Estado Democrático de Direito.

III - Relevância

A complexidade estabelecida na relação entre o Poder Público e cidadãos com garantias constitucionais de receber um bom serviço público e tratamento digno, representa hoje uma grande preocupação para os gestores públicos, e neste ponto, a falibilidade dos órgãos de governo, estão sendo supridas pela ordem judicial.

Não se pode desconsiderar que os milhares de processos que tramitam pelo Poder Judiciário País afora, em busca de tais garantias individuais, sendo correto reconhecer que estes têm custos também elevados para a máquina pública, o que por certo poderia estar revertido para a própria consecução do bem comum.

A pesquisa buscará analisar a concessão individual em detrimento da coletiva, utilizando como parâmetro o orçamento, bem como traçar um paralelo com o que se pode fazer com determinada verba sem afetar os interesses de uma coletividade.

Nesse sentido, buscaremos assentar em bases jurídicas aceitáveis, os limites e as consequências do controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário, no sentido de dotar os

operadores do direito de argumentos mais sólidos no que concerne a concessão de direitos e garantias fundamentais individuais, quando esta pode afetar toda a engrenagem do sistema orçamentário, podendo causar, um problema ainda maior.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se na fase de levantamento bibliográfico e, em breve, iniciará o fichamento e a redação do trabalho.

O Terceiro Setor como instrumento de efetividade do direito fundamental à educação

Pesquisador: **Moisés Eugênio Ferreira**

(e-mail: moisesferreiraadv@gmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Junior**

I - Tema

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, exigiu do Estado brasileiro o compromisso de prestar a todos os cidadãos indiferentemente de sexo, cor, raça ou ideologia religiosa, um conjunto de garantias e direitos fundamentais, dentre os quais destacamos a educação, direito fundamental este inserido no cerne do princípio da dignidade da pessoa humana.

No entanto, mesmo sendo uma obrigação do Estado, nem sempre a prestação desses serviços à sociedade é realizada de forma direta por ele que, muitas vezes, se faz valer de instituições particulares constituídas juridicamente em suas mais diversas formas como Fundações, Associações e Organizações Não Governamentais, sempre com o mesmo objetivo, qual seja auxiliar o Estado a garantir a efetividade desses direitos, procurando assim, promover a transformação social, princípio do art. 3º da Constituição. Desta forma, em conformidade com o texto constitucional, Estado e Sociedade devem caminhar juntos e atuar conjuntamente para a concretização plena desses direitos.

Com a elaboração desta pesquisa, buscar-se-á a resposta à indagação: a efetividade do direito fundamental à educação seria maior se prestada única e exclusivamente pelo Estado?

II – Hipótese

Entende-se, a princípio, ser de suma importância o auxílio prestado pelo Terceiro Setor atuando de forma complementar ao Estado para proporcionar a efetividade dos direitos fundamentais sociais, em especial à educação previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

III - Metodologia

Utilizando-se como marco teórico o doutrinador José Afonso da Silva, que faz uma classificação dos direitos fundamentais através da Constituição de 1988 e atribui à educação, aquele direito fundamental pertencente ao homem social, pretende-se através de uma vertente jurídico dogmática de raciocínio dedutivo, realizar uma investigação que consiste no exame pormenorizado da legislação como fonte primária e doutrina e artigos que versam sobre a matéria como fonte secundária, sobre a atuação do Terceiro Setor organizado em suas diversas formas jurídicas para a concretização do direito fundamental à educação bem como identificar se a prestação deste serviço seria mais efetiva se exercida exclusivamente por parte do Estado.

Para testar a hipótese, pretende-se realizar uma pesquisa junto a órgãos governamentais com objetivo de aferir o número de pessoas que utilizam a prestação dos serviços oferecido pelo Terceiro Setor, em paralelo com o mesmo serviço, oferecido pelo Estado.

Com o levantamento destes dados e sua inserção em tabelas, haverá possibilidade de se identificar o número de pessoas que se beneficiaram do Estado para valerem-se de seu direito fundamental à educação, em comparação ao número de pessoas que valeram-se das entidades pertencentes ao Terceiro Setor para que este mesmo direito fundamental fosse efetivado.

IV - Relevância

Entende-se ser de suma importância a realização da presente pesquisa com o objetivo de aferir se a efetividade deste direito fundamental alcançaria os níveis hoje alcançados se prestada única e exclusivamente pelo Estado bem como importância do estudo acerca da atuação do Terceiro Setor na efetividade dos direitos fundamentais ao homem, em especial a educação, com o objetivo de juntos, promoverem a transformação social da sociedade brasileira.

V – O Estado atual da pesquisa

O primeiro projeto apresentado à banca, como requisito parcial para ingresso no programa de mestrado já foi encaminhado ao professor orientador que teceu suas considerações sobre a proposta. Ademais, algumas observações pontuais e alterações estão sendo realizadas em conformidade à disciplina cursada de Metodologia da Pesquisa com objetivo de melhor

delimitar as etapas e objetivos da pesquisa. Não obstante a essas alterações, levantamento bibliográfico necessário e leitura para redação do primeiro capítulo já estão sendo realizados.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: instrumento processual coletivo para efetivação dos direitos fundamentais

Pesquisadora: **Renato Augusto dos Santos**

(e-mail: fmsoab@gmail.com)

Orientadora: **Prof. Dr. Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz**

I - Tema

É cediço que os direitos fundamentais não surgiram concomitantemente. Novos conceitos e novos anseios em consonância com o desenvolvimento político, econômico e cultural de cada época, paulatinamente, criaram o que hoje denomina-se de gerações de direitos fundamentais.

Para alguns doutrinadores, cita-se, por exemplo, Ingo Wolfgang Sarlet, melhor seria utilizar da expressão dimensão de direitos, pois uma dimensão de direitos fundamentais não extingue outra, veja-se:

Em que pese o dissídio na esfera terminológica, verifica-se crescente convergência de opiniões no que concerne à idéia que norteia a concepção das três (ou quatro, se assim preferirmos) dimensões dos direitos fundamentais, no sentido de que estes, tendo tido sua trajetória existencial inaugurada com o reconhecimento formal nas primeiras Constituições escritas dos clássicos direitos de matriz liberal-burguesa, se encontram em constante processo de transformação, culminando com a recepção, nos catálogos constitucionais e na seara do Direito Internacional, de múltiplas e diferenciadas posições jurídicas, cujo conteúdo é tão variável quanto as transformações ocorridas na realidade social, política, cultural e econômica ao longo dos tempos. Assim sendo, a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão-somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno e, de modo especial, na esfera do moderno 'Direito Internacional dos Direitos Humanos.' (SARLET, 2007, p. 55).

Neste contexto evolutivo, embora não haja consenso na doutrina, alguns doutrinadores, como Paulo Bonavides (2014), sustentam até mesmo a existência de cinco dimensões de direitos.

Os direitos fundamentais de primeira dimensão estão relacionados à liberdade. Por seu caráter negativo, exigem diretamente uma abstenção do Estado. Cita-se o direito à propriedade, à vida, à liberdade de expressão e etc...

Os direitos fundamentais de segunda dimensão, relacionados à igualdade, se materializam através dos direitos sociais, econômicos e culturais. Ao revés dos direitos de

primeira dimensão, os direitos de segunda dimensão são direitos com caráter positivo, exigem intervenções do Estado.

Os direitos fundamentais de terceira geração, ligados à fraternidade, tidos por direitos transindividuais, difusos, homogêneos individuais, são destinados à proteção da espécie humana, relacionados ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, ao meio ambiente e outros.

Os direitos fundamentais de quarta geração, relacionados à globalização oriunda do avanço tecnológico, apresentam os direitos à democracia, informação e pluralismo político.

Por fim, conforme mencionado alhures, de carona nos ensinamentos daqueles que sustentam a existência de uma quinta dimensão de direitos fundamentais, tem-se como exemplo, o direito à paz (BONAVIDES, 2014).

Diante de tal quadro, consagrados tais direitos, frutos, em sua maioria, de uma longa luta social, imprescindível se torna a existência de instrumentos que possam dar efetividade aos direitos ali conquistados.

Neste contexto, tendo em vista o rompimento da barragem de Fundão em Bento Rodrigues, região do Município de Mariana, Minas Gerais e o deslizamento de rejeitos de minério, indaga-se: seria a ação civil pública um instrumento eficaz na proteção dos direitos fundamentais?

II - Hipótese

Considerando o acesso a justiça, notadamente, em seu viés coletivo, espelhando-se nos ensinamentos de Gregório Assagra de Almeida (2003), trabalha-se a hipótese de que a ação civil pública, instrumento processual coletivo, de caráter constitucional, pode sim ser eficaz em face de lesões ou ameaças a tais direitos, quer sejam provocadas pelo Estado ou mesmo por particulares.

III - Método

A pesquisa que se propõe pertence à vertente jurídico-sociológica. Através de estudo de caso, por amostragem, busca-se compreender o fenômeno jurídico no ambiente social e analisar

a realização concreta de objetivos propostos por lei. Assim, por meio do exame a jurisprudência, doutrina e legislação nacional, pretende-se demonstrar a eficácia da ação civil pública no ordenamento jurídico brasileiro, como forma de concretizar e preservar os direitos fundamentais.

IV- Relevância

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 constitui-se, sem sombra de dúvida, uma das maiores e importantes conquistas do País. Diferentemente das Constituições anteriores, logo em seu preâmbulo trouxe uma mensagem de transformação da realidade social. Inovou em termos de direitos e garantias constitucionais fundamentais e como resultado de uma nova hermenêutica constitucional, os direitos coletivos, paralelamente aos direitos individuais, foram incluídos ao rol dos direitos e garantias fundamentais e dotados de aplicabilidade imediata, com força vinculante e irradiante a todo o ordenamento jurídico.

Inobstante a essa aplicabilidade imediata e eficácia vinculativa, tanto ao poder público em geral quanto aos indivíduos e entidades privadas, é sabido que transgressões podem ocorrer.

Neste contexto, o tema interessa, tendo em vista voltar-se a uma análise da eficácia da ação civil pública na proteção dos direitos fundamentais, notadamente, em se tratando do ocorrido em Bento Rodrigues, Mariana – MG.

V – Estado atual da pesquisa

Referida pesquisa encontra-se em andamento e, atualmente, conforme cronograma apresentado no processo seletivo, encontra-se na fase de Levantamento de bibliografia, legislação e jurisprudência referente ao tema. Mediante orientação da professora tem-se como próximo passo, a organização dos tópicos de pesquisa para transformá-los em focos de análise.

TUTELA PENAL DOS INTERESSES DIFUSOS: legitimação para agir na ação penal privada subsidiária da pública nos casos de crimes ambientais

Pesquisador: **Ricardo Augusto de Bessas**

(e-mail: rabessas@gmail.com)

Orientador: **Eloy Pereira Lemos Júnior**

I – Tema

Cotejando os bens jurídicos tutelados desde a entrada em vigor do Código Penal em 1942, verifica-se uma mudança de paradigma. Os crimes contra o indivíduo, principalmente os contra a liberdade sexual, foram suavizados em razão de uma sociedade que entrou no século XXI com novos interesses, ganhando relevância os delitos que ofendem a coletividade.

A vida, o patrimônio particular e a liberdade sexual continuam sendo bens jurídicos valorosos e protegidos, mas a necessidade de uma proteção penal de alcance maior, coletiva, ainda que a vítima seja difusa, fez com que novos interesses emergissem no campo jurídico, exigindo na mesma intensidade a tutela dada ao indivíduo desde as Ordenações Afonsinas²⁶.

Nessa evolução normativa do Direito Penal clássico para o Direito Penal coletivo entra em vigor a Lei n. 9605/98, definindo como crime várias condutas lesivas ao meio ambiente.

Mas, apesar dessa evolução do Direito Penal voltando-se para a tutela transindividual, o sistema processual penal não se adequou à nova *summa divisio* constitucionalizada.

O Decreto-Lei n. 3689, que regulamenta hodiernamente o Código de Processo Penal, e, por consequência, a legitimação para promover a demanda penal subsidiária²⁷ em desfavor daqueles que violarem bens jurídicos penais tutelados, tem como base normas formatadas em 1942²⁸, de cunho individualista ao concentrar no ofendido a legitimação para agir nesses casos.

²⁶ As Ordenações do Reino, nossos primeiros diplomas jurídicos, são consideradas as fontes primitivas do nosso Direito Penal. [...] À época do descobrimento, vigoravam em Portugal as Ordenações Afonsinas ou Código Afonsino, cuja publicação ocorrera entre 1446 e 1447, constituindo, no dizer de Cândido de Almeida Mendes, “um acontecimento notável na Legislação dos Povos Cristãos. Foi um incontestável progresso, e revela os adiantamentos que Portugal tinha em sua Jurisprudência, como a outros respeitos” (ESTEFAN, André. Direito penal, volume 1. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 56).

²⁷ Constituição Federal de 1988, art. 5º, LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

²⁸ Código de Processo Penal, art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

II – Hipótese

É nesse cenário lacunoso, carente de titularidade subsidiária, que se levanta a questão problema do tema por meio da seguinte indagação: considerando que nos crimes ambientais a vítima não é identificável em razão da sua natureza difusa, a quem caberá provocar a prestação jurisdicional caso o Ministério Público, por omissão, deixe de propor a ação penal?

Como se vê, não há como o Direito Processual Penal ficar restrito ao ofendido como único legitimado concorrente subsidiário capaz de promover a demanda penal nos casos de omissão do legitimado ordinário, pois o meio ambiente exige tratamento diferenciado e pertinente às suas particularidades assim como já acontece nos crimes contra o consumidor.

A Lei n. 8078/90²⁹, que disciplina o Código de Defesa do Consumidor, legitimou órgãos da Administração Pública direta ou indireta, bem como associações constituídas há pelo menos um ano, e que tenham interesses afins com as relações de consumo, a propor de forma subsidiária a ação penal nos casos de crimes praticados em desfavor do consumidor.

Por essas razões, defende-se que a legitimação extraordinária prevista no Código de Defesa do Consumidor deve se estender aos crimes ambientais na tutela desses interesses, uma vez que, firmou-se sólido entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da existência de um microssistema jurídico coletivo que viabiliza a interação de normas transindividuais.

III – Método

²⁹ Lei n. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

[...]

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

O marco teórico escolhido para nortear o estudo nesse palco jurídico consiste na argumentação, visando ampliar a tutela penal do meio ambiente através da substituição processual do Estado quando da sua hipossuficiência, legitimando o acesso à justiça de organizações interessadas na defesa desses direitos, conforme defende Mauro Cappelletti³⁰.

Dessa forma, o objetivo deste estudo é fazer uma investigação exploratória e propositiva da ação penal privada subsidiária à luz do Direito Ambiental em caráter interdisciplinar com o Direito do Consumidor, seguindo uma vertente metodológica crítica de cunho jurídico-dogmático³¹, buscando ampliar a legitimação para agir nos crimes ambientais.

Nesse cenário, o raciocínio que se desenvolve na pesquisa é o dedutivo, subordinando a ação penal privada subsidiária interposta individualmente (regra geral) às normas e às garantias constitucionais, visando chegar a um resultado de legitimidade concorrente extraordinária de instituições na defesa de interesses penais ambientais (caso específico).

A estratégia metodológica utilizada é a pesquisa teórica, que se desenvolve mediante análise de conteúdo de dados primários concentrados na jurisprudência e na legislação. Funda-se ainda em dados secundários coletados na doutrina, em revistas eletrônicas e artigos jurídicos, delimitando assim a investigação em sua extensão.

IV – Relevância

As questões concernentes aos direitos penais coletivos estão efervescendo discussão e exigindo uma revisitação de institutos processuais penais, principalmente no que diz respeito à legitimação extraordinária para agir de entes corporativos com interesses afins ambientais, em havendo inércia do Ministério Público, ora legitimado ordinário, para a demanda penal.

O Direito Penal evoluiu voltando-se para a coletividade. Já o Direito Processual Penal está engessado numa estrutura arcaica – público e privado – herdada do direito romano, fato que causa desequilíbrio jurídico em razão da falta de sincronia entre as regras processuais e as regras materiais, instaurando vácuos normativos que obstaculizam o devido acesso à Justiça.

³⁰ CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.

³¹ GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

Diante dessa nova realidade normativa transindividual, a presente pesquisa projeta-se na necessidade de o Direito Processual Penal avançar em sintonia com a dogmática jurídica.

Por conseguinte, tem-se a consciência nessa preliminar abordagem que o alinhavado estudo poderá ser aprimorado mediante críticas e novas pesquisas sob outra perspectiva.

V – O Estado atual da pesquisa

A mencionada pesquisa encontra-se em fase de elaboração do último capítulo, ressaltando que tanto o sumário como os três primeiros capítulos elaborados já foram aprovados pelo professor orientador. Planeja-se, após as formalidades junto a Coordenação, bem como aprovação pelo orientador, submeter a dissertação para análise da banca de qualificação no início do segundo semestre de 2016, se possível, em meados de agosto.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS: análise crítica da condição de refugiado ambiental no direito brasileiro e no direito internacional

Pesquisadora: **Taise June Barcelos Maciel Romano**

(email: taissebarcelos@yahoo.com.br)

Orientadora: **Profa. Dra. Carla Ribeiro Volpini Silva**

I - Tema

As migrações de seres humanos de maneira forçada tem sido uma realidade cada vez mais recorrente no cenário internacional, estando dentre essas pessoas os refugiados.

Considerando o desejo de codificar e estender a proteção oferecida aos refugiados em acordos internacionais, em 1951 entrou em vigor a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados - CRER, complementada pelo Protocolo Adicional de 1967.

Conforme a Convenção, considera-se refugiado toda pessoa que:

Artigo 1º [...] devido a fundados temores de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, encontre-se fora do país de sua nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção desse país; ou que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa, em consequência de tais acontecimentos, ou não queira, devido a tal temor, regressar a ele. (CRER, 1951).

Não obstante objetivasse assegurar a tutela das pessoas perseguidas religiosa e politicamente no âmbito interno dos Estados em que vivem, tal nomenclatura acabou por se expandir através da legislação para denominar os indivíduos que tem a necessidade decorrente de um perigo latente, de deixar seu território em direção a outro que faça ou não parte de seu Estado de origem.

No Brasil, os refugiados são tutelados pela legislação pátria pela Lei nº 9474/97, conhecida como Lei do Refúgio.

Muito embora existam tais legislações direcionadas aos refugiados, as mudanças climáticas, o uso desenfreado dos recursos naturais, e o aquecimento global, tem gerado inúmeras alterações no meio ambiente e vários locais tem sido atingidos de maneira que a

sobrevivência nesses locais se tornam um tanto perigosa ou até mesmo impossível. Tal situação te aberto espaço para uma nova categoria de refugiados, os refugiados ambientais.

Os grupos de migrantes forçados em decorrência de modificações ambientais deveriam gozar da proteção do instituto universal do refúgio e não o fazem por não se enquadrarem na definição formal trazida pela Convenção de 1951.

Na atualidade os chamados refugiados ambientais não possuem proteção jurídica, sendo necessário a criação de institutos que possam tutelar tal grupo de forma eficaz. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) apenas define refugiado ambiental, como:

(...) refugiados ambientais são pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona tradicional onde vivem, devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou a qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo. (PNUMA, 1985)

Faz-se necessário revisar a insuficiente definição de refugiado, para adaptá-la as necessidades atuais da realidade social, haja vista que os termos também utilizados, deslocados e migrantes, apresentam-se igualmente deficientes.

A ausência de uma tutela jurídica específica a essas pessoas, traz um problema evidente, e emerge então uma preocupação com os refugiados no plano internacional, no sentido de assegurar-lhes o efetivo gozo das liberdades fundamentais e dos direitos humanos.

Ressalta-se que para que se solucione a temática de maneira satisfatória, é necessário que haja uma cooperação entre as nações, no sentido de reconhecer o problema como de toda comunidade mundial, e ainda o caráter humanitário bem como social da questão dos refugiados, tendo em vista que da concessão do direito de asilo, bem como o de refúgio em um sentido mais amplo, decorrem responsabilidades que se apresentam um tanto pesadas para determinados países.

Não obstante ser motivo de grande preocupação na comunidade internacional, nota-se uma carência doutrinária em relação a temática, se fazendo necessária a elaboração de políticas públicas que visem tutelar e abranger os refugiados ambientais, tendo em vista que com as alterações climáticas só tendem a aumentar, e conseqüentemente o número de pessoas sob o status de refugiados ambientais também.

Compreender a necessidade de deslocamento dessas pessoas e a busca pela dignidade humana e pela própria sobrevivência, faz-se essencial para que medidas e legislações que visem a proteção dos refugiados ambientais sejam criadas e implementadas de maneira eficaz.

O problema que se apresenta e será discutido nesta pesquisa é: Qual a condição jurídica dos refugiados ambientais? Como tutelar de maneira efetiva os refugiados ambientais, sendo eles uma classe que só faz aumentar na comunidade internacional e não se encontra inserida e não possui definição específica no ordenamento jurídico brasileiro, nem mesmo no internacional?

Diante dos problemas expostos o presente estudo visa confirmar a hipótese de que diante da realidade atual dos refugiados ambientais, a ausência de uma definição jurídica para os mesmos se faz um impedimento para que lhes seja garantido o exercício efetivo dos direitos e liberdades fundamentais, com enfoque a situação dos haitianos afetados pelas catástrofes ambientais no ano de 2010, que buscaram refúgio no Brasil, se fazendo necessária a inserção deste novo grupo com peculiaridades específicas na ordem jurídica pátria e internacional.

II - Método

A presente pesquisa analisará, pormenorizadamente, o plano de fundo, a substância e as ramificações da decisão adotada pela maioria da CIJ. E buscará compreender se no caso Alemanha *versus* Itália os créditos decorrentes de violações graves do direito internacional humanitário constituem exceções à imunidade de Estado, o que evidencia a ligação do tema com a linha de pesquisa “Organizações Internacionais e Proteção dos Direitos Fundamentais”.

Para tanto, o trabalho se organizará a partir do estudo do caso Alemanha *versus* Itália julgado pela CIJ, uma vez que a referida metodologia empírica permitirá reter as características holísticas do caso, bem como, do contexto, permitindo testar a hipótese.

A pesquisa que se propõe pertence segue o tipo metodológico jurídico exploratório, vez que analisará o instituto do refúgio e sua (in)eficiência na tutela dos refugiados ambientais, bem como a atual situação dos mesmos no cenário jurídico nacional e internacional, bem como o tipo jurídico-propositivo, vez que tem o intuito de propor, ainda que audaciosamente, a inclusão deste grupo na legislação e meios efetivos para sua tutela.

O procedimento metodológico para que se possa apresentar possíveis contribuições jurídicas adotará o raciocínio dedutivo, permitindo a análise de legislações internacionais e

nacionais, ou seja, a situação jurídica dos refugiados ambientais no âmbito internacional para um estudo sobre a situação dos mesmos no Brasil.

Far-se-á um levantamento de dados e uma pesquisa aprofundada sobre o tema, analisando-se doutrinas, as normas de direito internacional e interno que se referem aos refugiados ambientais e aos demais indivíduos em situação de refúgio, dados e relatórios oficiais que reflitam a situação dos refugiados no âmbito do ordenamento jurídico interno e internacional, de modo que empiricamente haverá um enfoque especial aos haitianos atingidos por um grande terremoto em 2010, que devastou o país e fez do Brasil o principal destino dos indivíduos que lá viviam, o que permitirá a análise do contexto desses indivíduos em relação ao Direito, e conseqüentemente permitirá que seja testada a hipótese.

Quanto a natureza dos dados da pesquisa, são primários, a doutrina, as leis, resoluções, decretos, e demais normas sobre o assunto; e são dados secundários os levantados por órgãos competentes a respeito dos refugiados ambientais, em especial dos haitianos que buscaram refúgio no Brasil em 2010.

III - Relevância

O estabelecimento de uma condição jurídica aos refugiados ambientais, possibilitará a proteção dos mesmos no cenário nacional e internacional, de modo que o preenchimento da lacuna deixada pela legislação além de ser um grande passo para o gozo dos direitos dos atuais deslocados ambientais, resolverá tal impasse para casos futuros, que tendem a vir em números cada vez maiores, devido aos graves desastres ambientais e as constantes alterações climáticas geradas pelo aquecimento global. Assim, o estudo da receptividade e proteção humanitária em relação aos haitianos que buscaram refúgio no Brasil, atingidos por diversas catástrofes ambientais decorrentes de um terremoto em 2010, permitirá a análise da questão e da conseqüente necessidade de se estabelecer uma definição jurídica a esses indivíduos para que seus direitos fundamentais sejam efetivamente tutelados, restando portanto demonstrada a utilidade da referida pesquisa.

Logo, o tema interessa, tanto no sentido de se constatar a latente necessidade da inclusão dos refugiados ambientais nas legislações pátria e internacional, vez que a atual definição de refugiados os abarca, quanto no sentido de se confirmar que a ausência da inserção dessa nova

classe no âmbito do direito brasileiro e internacional apresenta-se como óbice a adoção de normas protetivas a essa nova classe, e a efetiva tutela dos mesmos.

Isto posto, a presente pesquisa traz um estudo contemporâneo, tendo em vista que a migração de pessoas à locais diferentes daqueles em que vivem pelos mais diversos temores, inclusive em decorrência de catástrofes ambientais, tem se tornado uma situação cada vez mais constante, e de extrema relevância à ordem jurídica interna e internacional.

IV – O Estado atual da pesquisa

A pesquisa aqui tratada encontra-se na fase de conhecimento do objeto de estudo e redefinição da investigação, de forma que encontra-se em andamento o levantamento de dados e conceitos, o aprofundamento das leituras de legislações, bibliográficas e documentais, a organização dos temas de estudo para transformá-los em foco de análise, para que então iniciem-se as discussões com a orientadora e após a análise crítico-interpretativa haja a confirmação ou refutação da hipótese e a pesquisadora possa iniciar a redação preliminar de sua dissertação.

Ação Civil Pública como instrumentalização ao direito difuso da Segurança Pública

Pesquisador: **Tiago Lenoir Moreira**

(e-mail: tiagolenormoreira@yahoo.com.br)

Orientador: **Prof. Dra. Cintia Garabini Lages**

I - Tema

O art. 5º, caput, da Constituição, consagra que a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País é garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do disposto nos incisos I a LXXVII.

Com efeito, o direito à segurança, trata-se de verdadeira coluna de sustentação dos direitos fundamentais, pois sem segurança todos os demais direitos não teriam sua eficácia jurisdicional. O chamado Estado de direito se transformaria no estado da desordem, de insegurança e desrespeito.

A Segurança Pública, essencial e necessária para sobrevivência do grupo social, possui natureza jurídica de serviço público, exclusivo do Estado.

A ausência de prestação ou prestação precária de Segurança Pública pelo Estado atinge a grupo inmensurável de pessoas (interesses difusos), figurando como vítimas ou potenciais vítimas de ilícitos penais.

O Estado, assim como o Direito, são produtos culturais, fruto da construção racional de uma sociedade, o que remete a criação de ambos a uma causa comum: a necessidade humana.

Considerando, portanto, que o Estado e o Direito surgiram, se mantêm se desenvolvem em função da necessidade humana, urge aos mesmos a função de provedor de segurança.

O direito à segurança possui características de um direito difuso, nos moldes tratados pelo art. 81, I, do CDC : transindividual, de natureza indivisível, de que são titulares pessoas

indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato, e encontra sua garantia no art. 129, III, da Constituição, enquanto é também expressão de um interesse coletivo.

Neste sentido, pode o direito à segurança ser objeto de judicialização via ação civil pública para tutela deste direito fundamental.

II - Método

Quanto ao método, utilizaremos a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, de modo a delimitar o conhecimento científico acumulado sobre o tema proposto, utilizando as concepções de autores que retratavam em artigos, periódicos, livros, jornais, legislação e doutrina multidisciplinar, tendo como base a atual visão constitucionalizada dos direitos fundamentais. O raciocínio indutivo, será utilizado para análises de casos concretos e, a partir deles, tecer conclusões relativas ao direito coletivo da segurança pública.

III - Relevância

Interpretando moralmente os direitos humanos, deve-se compreender o direito a segurança como direito essencial e fundamental.

Fazendo uma exegese do artigo 144, com o artigo 1º, incisos II e III e artigo 5º, tem-se que o direito à segurança pública, além de um direito fundamental social (art. 6º), deve ser compreendido como um direito fundamental do homem em si considerado.

O tema interessa, portanto, no sentido de aprofundar os estudos acerca da cobrança, pelo cidadão, a efetividade da norma garantidora de seu direito e, ainda, alcançar o amparo devido através da concretização da eficácia dessa norma, no que tange ao seu direito fundamental em se ver seguro dentro de um Estado de Direito.

Portanto, importante a interferência do Poder Judiciário a determinação do cumprimento da lei pelo Estado que, pode ser dito como determinar que o Estado cumpra o regramento normativo que estabelece seu dever de prestar segurança pública a todos os cidadãos e, mais precisamente, de forma integral e eficiente.

IV – O Estado atual da pesquisa

A referida pesquisa encontra-se em andamento, atualmente em levantamento da bibliografia, bem como jurisprudências acerca do tema. Pretendo encaminhar o sumário para aprovação da professora orientadora em até 15 (quinze) dias para início da redação do trabalho. Pretendo protocolar a dissertação até o primeiro dia útil de novembro do corrente ano.



RELATÓRIOS DOS GRUPOS DE PESQUISA



Cidade e Alteridade

Impactos da Mineração sobre os trabalhadores do Minério na Região de Itaúna e Itatiaiuçu

Coordenador: Prof. Dr. **Eloy Pereira Lemos Júnior**
(eloy.junior@uol.com.br)

Relator: **Ricardo Augusto de Bessas**
(rabessas@gmail.com)

Esta pesquisa teve como problema gerador a avaliação do impacto da operação das mineradoras na região dos municípios de Itatiaiuçu e de Itaúna-MG. A partir do gradual declínio econômico da empresa MMX Mineradora e a paralisação da obra de resíduos sólidos na região, buscou-se, então, nesta nova fase do projeto pesquisar a situação dos trabalhadores do minério, a partir de situações de risco e ocorrências de acidentes de trabalho na região.

Por meio da análise de amostragem de processos trabalhistas dos anos de 2009 a 2012, efetuada no período de janeiro a julho de 2015, buscou-se compilar dados para apurar quais eram as situações de riscos enfrentadas pelos trabalhadores e as principais consequências da atividade minerária sobre os seus colaboradores diretos.

Foram tentadas entrevistas pessoais com trabalhadores locais e, mesmo com a garantia do sigilo de identidade pessoal, estes se negaram em concedê-las, tendo em vista a grave crise social e econômica que atravessa o país e o medo confesso de perda do emprego.

Por esse motivo, foi realizada a coleta, por amostragem, demonstrada por meio de quinze ações trabalhistas impetradas pelos trabalhadores ou familiares junto à Justiça do Trabalho da cidade de Itaúna durante o período de quatro anos (2009-2012), que incluíram trabalhadores que residem na região.

Foram analisados os pedidos constantes nos processos, em consequência dos mais diversos fatos que originaram, de forma indiscriminada, a lesão aos direitos dos trabalhadores.

Por este motivo, torna-se de grande relevância social a investigação da relação trabalhista dos empreendimentos minerários desta região de Minas Gerais, além de uma análise da situação dos trabalhadores frente à atual situação econômica do país.

Em relação ao impacto econômico atual, as mineradoras tiveram uma drástica redução na demanda do minério de ferro, causada principalmente pela crise externa e pelo momento econômico brasileiro, e imediatamente reduziram sua produção e número de funcionários.

Quanto à situação dos trabalhadores, para aqueles que ainda permanecem empregados, é de apreensão, tendo em vista que as mineradoras continuam dispensando mensalmente um grande contingente, devido ao agravamento da crise no país, que afetou toda a cadeia produtiva do setor; mas as maiores consequências recaem sobre as empreiteiras terceirizadas de outras cidades, que prestavam serviços principalmente para a MMX Mineração, que tiveram que dispensar subitamente todos os seus funcionários com a paralização da empresa, sendo que vários ainda aguardam na região uma definição sobre a reativação da empresa para decidir se retornam ou não à sua terra natal.

Por meio de pesquisa de campo na cidade de Itatiaiuçu, ficou constatado que as pessoas em geral, desde os trabalhadores ou até mesmo os moradores da cidade e autoridades locais têm medo de falar sobre a situação econômica e social em que se encontra a região tendo em vista a retração da demanda do minério. Este temor ficou visível nas tentativas de entrevistas pessoais e recusas por parte de todos; nem mesmo as autoridades se dispuseram a serem entrevistadas na primeira etapa do nosso projeto. Pior, ainda, quando do anúncio de que o tema seria as condições de trabalho nas mineradoras. O cenário minerário da região, que já parecia ruim antes da crise nacional atual e internacional, neste ramo de negócio, é desastroso na realidade estampada nos noticiários diários dos meios de comunicação. E isto interfere sobre as perspectivas de aumento da contratação de mão-de-obra na região.

A partir das análises efetuadas nos processos ajuizados perante a Justiça do Trabalho na cidade de Itaúna-MG, comarca responsável pelos feitos ocorridos na Região de Serra Azul, foi possível identificar diversas condutas irregulares por parte das empresas, como:

- a) Obrigação de conduzir veículo pesado, em estradas, sem habilitação especial e treinamento adequado, sem cursos específicos completos, como exigidos por lei;
- b) Determinação que tais veículos trafegassem em estrada, o que não atendia às normas dos fabricantes;
- c) Falta de manutenção de acostamentos na lateral da estrada, com risco de queda de veículo, como constatado em diversas situações nos processos judiciais;
- d) Obrigação para os funcionários trabalharem em jornadas cada vez maiores, com número sempre crescente de horas extras, tendo em vista a redução de seus quadros de funcionários;

e) Falta de atendimento aos procedimentos previstos nas Normas Técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, que exigem estudo e práticas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, seus riscos, sua prevenção e adoção de procedimentos corretos;

f) Falta de fiscalização e controle da velocidade nas estradas de acesso às minas;

g) Falta de manutenção periódica e preventiva nos veículos e equipamentos utilizados na extração e manuseio do minério de ferro;

h) Ausência de fiscalização das condições de uso e efetiva segurança aos trabalhadores que utilizam os veículos;

i) Falta de assistência psicológica e até mesmo financeira para compra de medicamentos prescritos nos acidentes de trabalho;

j) Nenhum rigor na fiscalização das condições de trabalho dos funcionários das empresas terceirizadas, que não têm cumprido com as obrigações trabalhistas de seus contratados; dentre outros problemas graves informados nos processos.

De um total de vinte processos analisados, referentes a um período de quatro anos (2009-2012), foram destacadas amostras de quinze processos que refletem a precária situação dos trabalhadores na indústria do minério na região.

Como resultado da pesquisa constatou-se que a segurança no trabalho é o direito mais negligenciado pelas empresas da indústria do minério em relação a seus funcionários diretos e indiretos.

Os trabalhadores são terceirizados em toda cadeia do negócio e em especial e até mesmo para a atividade fim das mineradoras, o que torna a terceirização ilegal nesse caso, permitindo sua responsabilização civil, trabalhista e até mesmo penal, tendo em vista as péssimas condições de trabalho nos locais de extração do minério.

Pelos processos analisados as condições de trabalho são degradantes e análogas às daquelas de escravos: horas extras excessivas, banheiros sem limpeza, muitas vezes, os trabalhadores são obrigados a fazer suas necessidades ao ar livre, na estrada. Também não há acesso à água potável ou locais para tomar banho, o que faz com que tenham de voltar sujos para suas residências.

Considerando que as empresas têm, reiteradamente, cometido as mesmas violações de direitos dos trabalhadores, sugere-se que haja uma fiscalização intensiva por parte do MPT nessas empresas, visando um aumento na segurança de todos os envolvidos.

Um dado negativo significativo da pesquisa de campo foi a descoberta de trabalho análogo a escravo na região, além de um impedimento das pessoas entrevistadas de falar, o que foi constatado como receio das mesmas de perderem seus empregos, o que ficou mais evidente neste ano de 2015 pela atual crise econômica que o setor minerário em especial e o país em geral atravessam.

Isto posto, foi este o motivo da escolha pelos pesquisadores do modo de pesquisa bibliográfica através dos autos de reclamações trabalhistas selecionadas em face das mineradoras da região.

A negativa de manifestação das autoridades locais sobre uma visão geral do problema, em especial quando nos identificamos como pesquisadores da Universidade de Itaúna também foi evidente, além dos pontos já levantados, como: omissão das autoridades constituídas frente a realidade do trabalho escravo presente nas mineradoras da região pesquisada; medo de testemunhar dos trabalhadores empregados quando de nossas tentativas de entrevistas com os mesmos, em especial de perder o emprego, mesmo com a garantia de anonimato daqueles; processos trabalhistas comprovando o acontecimento do trabalho análogo a escravo nas mineradoras; negativas reiteradas das empresas em conversar ou conceder entrevistas ao grupo de pesquisadores; percepção da formação de um conluio, quanto a negativa de informações e/ou entrevistas; dificuldade de acesso aos reclamantes dos processos trabalhistas pesquisados, tendo em vista que se mudaram da região.

De positivo constatou-se a união e o total envolvimento da equipe no processo da pesquisa e a respeitabilidade que o projeto Cidade e Alteridade tem perante as autoridades do Poder Judiciário, em especial perante o Ministério Público Estadual e Federal.

Direito e Literatura

Coordenador: Prof. Dr. **Carlos Alberto Simões de Tomaz**

(ca.tomaz@uol.com.br)

Relator: **Fábio Lopes de Lima**

(fabiolopesdelima@gmail.com)

I - Tema

A divulgação de dados estatísticos da justiça brasileira, sob o manto da eficiência, num viés econômico, tornou-se rotina cotidiana. Com efeito, o que se verifica são decisões judiciais descontextualizadas, frias e insensíveis ao seu destinatário que é o próprio cidadão. Analisando este contexto, que também é mundial, Martha Craven Nussbaum, filósofa estadunidense, professora na Universidade de Chicago, começa a desenvolver sua teoria que entrelaça Direito e Literatura, buscando na capacidade sensitiva da leitura literária um embasamento para a solução dos conflitos sociais. Sua teoria se desenvolve, basicamente, através de um paralelo com a obra *Tempos Difíceis* de Charles Dickens, romance realista que se passa na Inglaterra da segunda metade do século XIX – chamada de segunda Revolução Industrial. Para a referida autora, assim como o leitor atento observa e vai se inteirando dos personagens no decorrer da leitura literária, se sensibilizando e se colocando em seu lugar diante dos fatos, o espectador judicioso deve estar atento aos atores do processo judicial contextualizando os fatos e se sensibilizando para chegar a uma decisão que melhor se adéque caso concreto (resposta correta). A partir dessa premissa, passam a ser analisadas questões como a conciliação entre as emoções e a racionalidade necessária para a fundamentação de uma decisão judicial, a confiabilidade das emoções e a possível existência de um mecanismo de filtragem dessas emoções a serem utilizadas juridicamente. A obra e o pensamento de Martha Craven Nussbaum constitui, portanto, o Marco Teórico da pesquisa desenvolvida pelo grupo, a partir do qual serão discutidos os modelos de juiz conhecidos e de que forma a jurisdição pode ser aperfeiçoada, tendo na Literatura uma ferramenta agregadora da motivação racional das decisões judiciais e, em sentido lato, da própria forma de se pensar o Direito. A questão é problematizada quando passam a ser analisadas questões como a conciliação entre as emoções e a racionalidade

necessária para a fundamentação de uma decisão judicial, a confiabilidade das emoções e a possível existência de um mecanismo de filtragem dessas emoções a serem utilizadas juridicamente. Tentar responder a essas questões torna-se imprescindível para a evolução da pesquisa que busca ajudar a atenuar as distorções jurídicas provadas por decisão automatizadas e insensíveis à realidade das partes litigantes. A partir destas indagações foi levantada a seguinte hipótese: a partir da teoria de Marta Nussbaum afirma-se que a Literatura pode e deve ser utilizada como mecanismo associado ao Direito para contribuir com a formação humanística e a visão de mundo do magistrado, no intuito de lhe inculcar a sensibilidade necessária para aplicar a solução mais justa ao caso concreto.

II - Método

A presente pesquisa analisará, pormenorizadamente, a teoria desenvolvida por Marta Nussbaum e discutirá de forma interdisciplinar a questão das emoções racionais por ela levantadas, em especial na relação Direito e Psicologia. Serão analisadas outras literárias e filmes previamente escolhidos que serão discutidos à luz do marco teórico, intercaladas com análise de dados estatísticos da justiça brasileira, ocasião em que será testada a hipótese. Além disso, a pesquisa procurará desenvolver seminários para a comunidade acadêmica e o público em geral com exibição dos filmes, apresentação das propostas e, ao final, a publicação de um livro com artigos dos pesquisadores.

III - Relevância

O estudo da inter-relação entre Direito e Literatura permitirá expandir e generalizar a teoria cientificamente encontrada, demonstrando assim a utilidade da presente pesquisa. 28 YIN, Robert K. Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. Tradução Ana Thorell. 4. Ed. Porto Alegre: Bookman. 2010, p. 36. 64 O tema interessa a sociedade de maneira geral na medida em que busca dar carga de eficiência e justiça às decisões jurisdicionais, contribuindo para aumentar a credibilidade das instituições judiciárias e a pacificação social. Por via reflexa ainda incentiva a leitura e desperta o senso crítico muitas vezes adormecido, até mesmo entre os juristas.

IV – O Estado atual da pesquisa

Dando sequência aos trabalhos foram escolhidos 07 livros/filmes: 1) O Mercador de Veneza; 2) O Homem que fazia chover; 3) O Processo; 4) O Juiz; 5) O Estrangeiro; 6) 12 homens e uma sentença; 7) Amistad. As obras foram distribuídas entre os membros que se encarregaram de fazer a apresentação. Em cada encontro do grupo foi apresentada uma obra e discutida sob o prisma dos objetivos pretendidos pela pesquisa. Deliberou-se pela produção de artigos pelos apresentadores que integrarão livro a ser organizado e publicado com os resultados da pesquisa, precedido de discussão pública com a comunidade em encontros onde os filmes serão exibidos, apresentados os artigos e balizadas as conclusões, o que começará a ocorrer no segundo semestre de 2016.